



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI SUPLEMENTO AO Nº 83

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2022

SUMÁRIO

Poder Executivo.....

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PÁG. PÁG. PÁG.

1

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

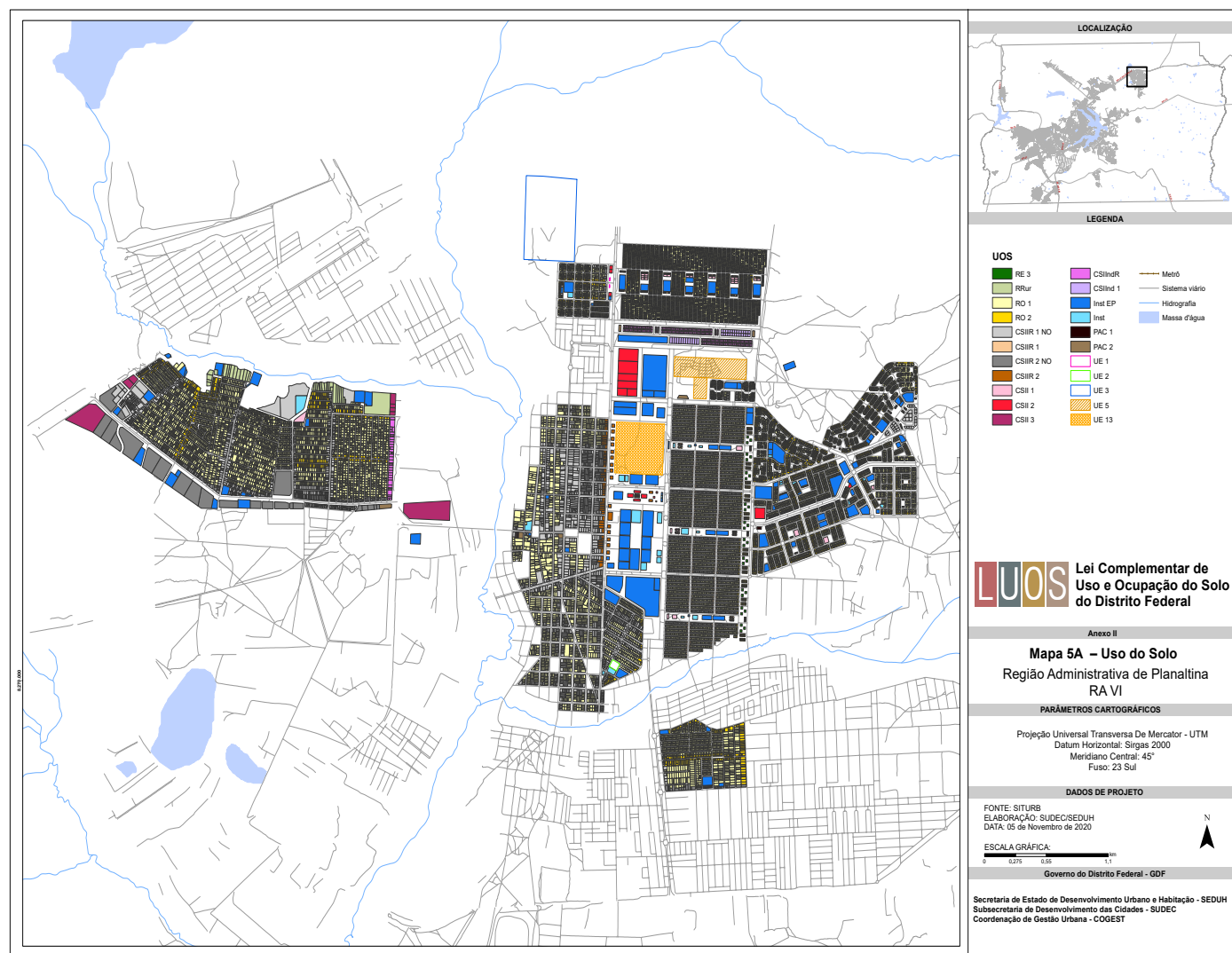
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.007, DE 28 DE ABRIL DE 2022(*)

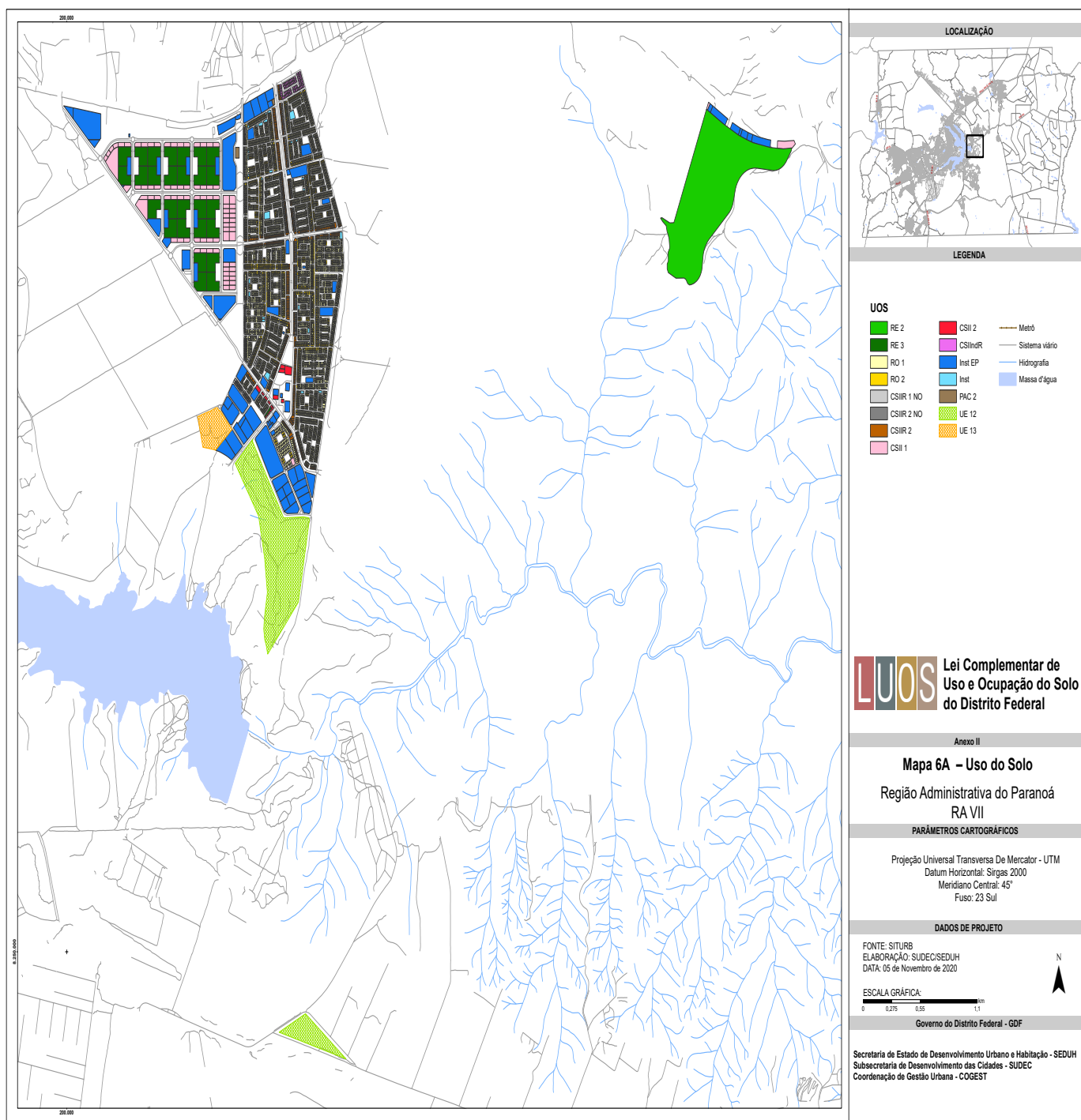
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por omissão dos Mapas 5A a 8A (integrantes do Anexo II) e para retificação do Quadro 23A (integrante do Anexo III), publicados no Suplemento ao DODF nº 79, de 03 de maio de 2022, página 1 a 51. Cabe salientar que o texto da Lei nº 1.007, de 28 de abril de 2022, bem como os demais anexos publicados no suplemento ao DODF nº 79, excetuando os republicados, mantêm-se na íntegra.





DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

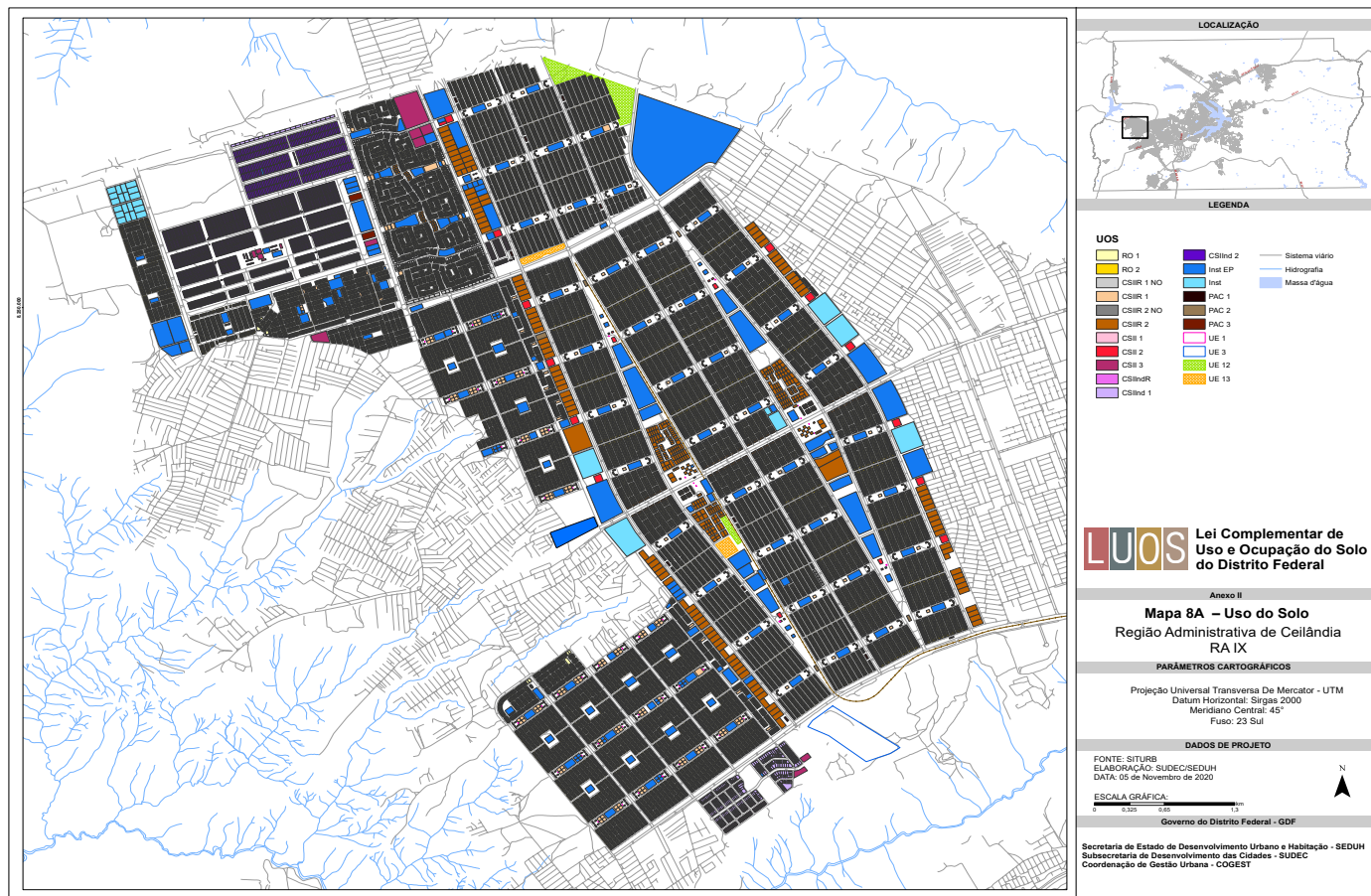
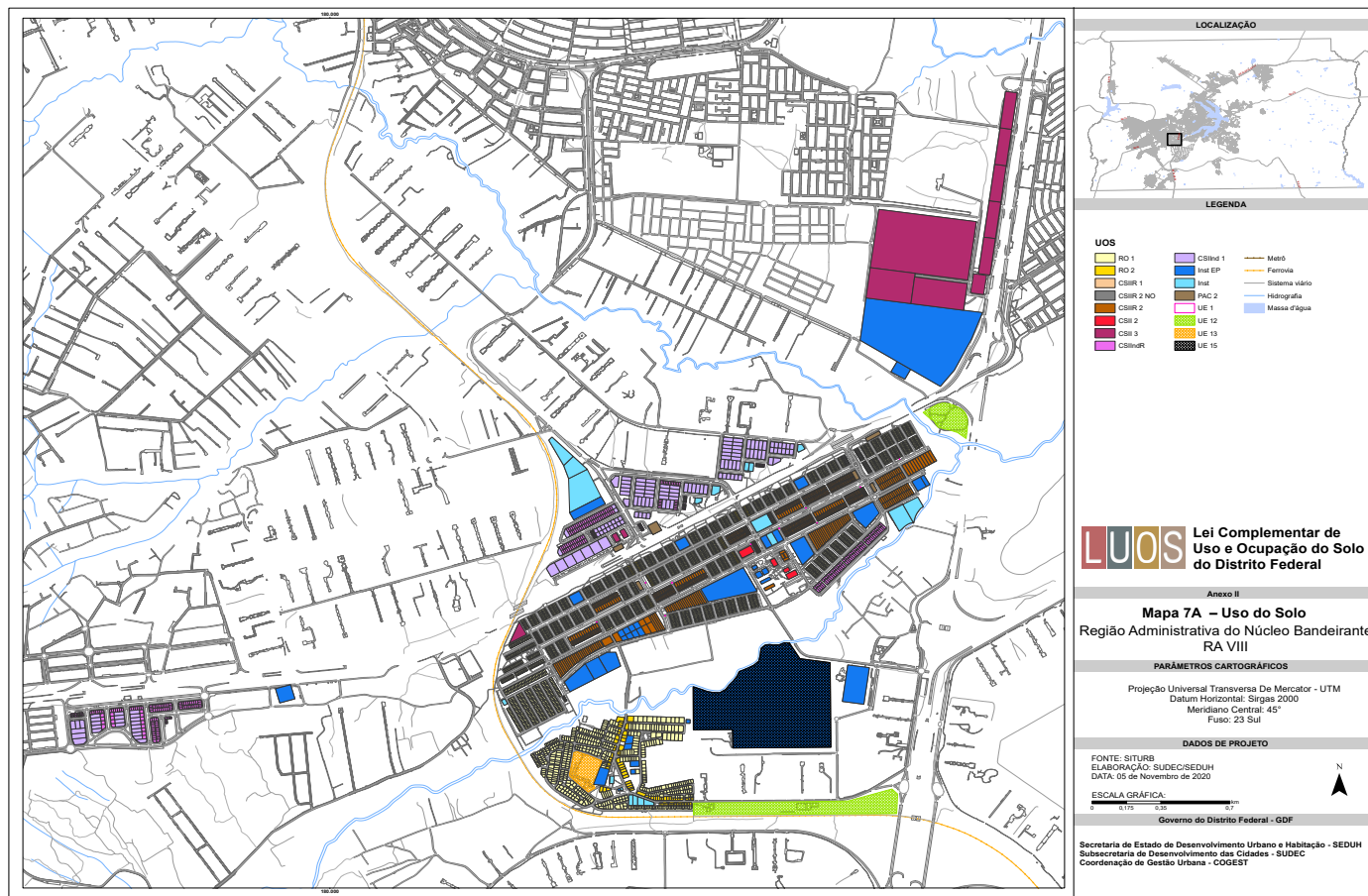
IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

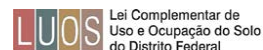
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação



Anexo III - Quadro 1A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Gama															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
201	RE 3 - Setor Central / Tipo A ^{(1) (2) (3)}	400<as1000	7,00	7,00	100	-	29,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
202	RE 3 - Setor Central / Tipo B ^{(3) (4) (5)}	400<as1000	8,00	8,00	100	-	33,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
203	RE 3	2000<as3000	2,80	3,00	60	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
204	RO 1	as200	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
205	RO 1	200<as900	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
206	RO 2	as250	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
207	RO 2	250<as400	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
208	CSIIR 1 ⁽⁶⁾	as350	2,00	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
209	CSIIR 1 ⁽⁶⁾	700<as850	2,50	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
210	CSIIR 1 ⁽⁶⁾	850<as3500	2,00	4,00	70	20	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
211	CSIIR 1 ⁽⁶⁾	3500<as5000	2,00	2,75	60	30	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
212	CSIIR 2 NO	as250	2,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
213	CSIIR 2 NO	1000<as2000	2,50	2,50	70	20	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
214	CSIIR 2 NO	13000<as18000	2,50	3,00	50	30	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
215	CSIIR 2 ⁽⁶⁾	as500	2,00	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
216	CSIIR 2	1500<as3500	4,20	5,60	70	20	54,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
217	CSIIR 2 - Comércio Central Pj 9 a 12 ⁽⁶⁾	as500	8,00	8,00	100	-	43,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
218	CSIIR 2 - Centro Hoteleiro Lt 1 a 6 ⁽⁶⁾	1500<as3500	3,50	6,00	100	-	43,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
219	CSII 1	750<as1000	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
220	CSII 1	1900<as2500	2,50	3,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
221	CSII 2	as250	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
222	CSII 2 ⁽⁶⁾	900<as2500	2,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
223	CSII 2 ⁽⁶⁾	2500<as7500	2,00	2,75	80	10	19,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
224	CSII 2	15000<as20000	2,00	3,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
225	CSIndR	as400	1,50	1,50	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
226	CSInd 1	as4000	1,00	1,60	60	38	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
227	CSInd 2	30000<as110000	2,00	2,00	50	30	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
228	Inst	250<as950	2,00	2,00	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
229	Inst	950<as3500	2,00	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
230	Inst	15000<as80000	2,00	2,00	40	30	22,50	20,00	-	10,00	bilateral	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
231	PAC 1 ^{(7) (8)}	a<1000	0,25	0,25	25	-	8,50	4,00	-	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
232	PAC 2 - Tipo A ⁽⁸⁾	1000<as3500	0,25	0,50	50	-	8,50	4,00	-	4,00	bilatera	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1



Anexo III - Quadro 1A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Gama															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
233	PAC 2 ^(B)	750<as6600	0.50	0.50	50	-	8.50	4.00	-	4.00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo

LEGENDA:

a

-

CFA B

CFA M

TX OCUP

TX PERM

ÁREA

NÃO EXIGIDO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

ALT MAX

AFR

AFU

AF LAT

AF OBS

COTA SOLEIRA

ALTURA MÁXIMA

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO

AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL

OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO

COTA DE SOLEIRA (ver definição no art. 16)

NOTAS / GAMA:

(1) UOS: Tipo A - Q 03, Pj 1 a 3; Q 04, Pj 1 a 3; Q 19, Pj 1 a 5; Q 20, Pj 1 a 5; Q 45, Pj 1; Q 46, Pj 1.

(2) ALT MAX: Altura máxima 29,50m incluindo pilotis obrigatório.

(3) TX OCUP: Taxa de ocupação de 100% é obrigatória.

(4) UOS: Tipo B - Q 47, Pj 1 a 4; EQ 47/49, Pj 1 a 4; Q 48, Pj 1 a 4; EQ 48/50, Pj 1 a 4; Q 49, Pj 1 a 4; Q 50, Pj 1 a 4; Q 51, Pj 1 a 4; EQ 51/53, Pj 1, 2, 3 e 4; Q 52, Pj 1 a 4; EQ 52/54, Pj 1 a 4; Q 53, Pj 1 a 4; Q 54, Pj 1 a 4.

(5) ALT MAX: Altura máxima 33,00m incluindo pilotis obrigatório.

(6) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.

(7) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.

(8) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

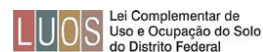
- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.

- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.

- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.

- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.

- Nas UOS CSInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.



Anexo III - Quadro 2A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Taguatinga															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
301	RE 2	1500<as4500	1,80	1,80	60	30	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
302	RE 3 ⁽¹⁾⁽²⁾	100<as1950	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
303	RE 3	1950<as31000	2,00	2,00	60	30	43,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
304	RO 1	as250	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
305	RO 1	250<as650	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
306	RO 2	as250	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
307	RO 2	250<as650	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
308	CSII 1 NO	as700	2,00	2,50	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
309	CSII 1 NO	700<as4000	2,00	2,00	60	30	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
310	CSII 1 NO	4000<as11000	2,00	2,00	60	30	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
311	CSII 1 ⁽³⁾	as480	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
312	CSII 1 ⁽³⁾	480<as1500	2,00	2,00	100	-	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
313	CSII 1	1500<as4000	2,00	2,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
314	CSII 1	4000<as10500	2,00	2,00	60	30	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
315	CSII 2 NO	as500	2,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
316	CSII 2 NO	500<as3000	2,00	3,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
317	CSII 2 NO	3000<as6000	2,00	2,00	60	30	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
318	CSII 2 NO	20000<as31000	2,00	2,00	50	30	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
319	CSII 2 NO - Quadras Industriais	as400	2,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
320	CSII 2 NO - Quadras Industriais	400<as2000	2,00	3,00	70	20	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
321	CSII 2 ⁽³⁾	as180	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
322	CSII 2 ⁽³⁾	180<as1000	2,00	3,00	100	-	36,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
323	CSII 2	1000<as5000	2,00	3,80	70	20	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
324	CSII 2	5000<as20000	2,00	2,00	60	30	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
325	CSII 2 - CSA, CSB e CNB ⁽³⁾	300<as3500	2,00	5,00	100	-	54,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
326	CSII 2 - Setor Hoteleiro	175<as250	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
327	CSII 2 - Setor Hoteleiro	250<as900	2,00	9,00	100	-	33,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
328	CSII 2 - Setor Central C1 a C3, C5 a C8 ⁽³⁾	as2500	2,00	5,00	100	-	64,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
329	CSII 2 - Setor Central C4, C9 a C12 ⁽³⁾	as2500	2,00	4,00	100	-	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
330	CSII 3 ⁽³⁾	as180	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
331	CSII 3	180<as2500	2,00	3,00	80	10	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
332	CSII 3	2500<as8000	2,00	2,00	70	20	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
333	CSII 3	10000<as25000	2,00	2,00	60	30	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
334	CSII 3	30000<as50000	2,50	3,50	50	30	43,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
335	CSII 1	as200	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
336	CSII 1	1000<as4000	2,00	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
337	CSII 2	as2000	2,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
338	CSII 2	2000<as5000	2,00	3,00	80	10	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
339	CSII 2	10000<as15000	2,00	3,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
340	CSII 2	40000<as50000	2,00	2,00	50	30	43,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
341	CSII 3 ⁽³⁾	as600	2,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
342	CSII 3	600<as4500	2,00	3,00	100	-	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
343	CSII 3	7000<as15000	2,00	2,00	70	20	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
344	CSII 3	19000<as60000	2,00	2,00	60	30	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LUOS Lei Complementar de
Uso e Ocupação do Solo
do Distrito Federal

Anexo III - Quadro 2A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Taguatinga															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
345	CSII 3	90000<as95000	2,00	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
346	CSIIIndR	as4000	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
347	CSIIInd 1	as400	2,00	2,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
348	CSIIInd 2	350<as5000	2,00	2,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
349	CSIIInd 2	5000<as15000	2,00	2,00	70	20	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
350	CSIIInd 2	15000<as50000	2,00	2,00	60	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
351	Inst	as700	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
352	Inst	5000<as170000	2,00	2,00	50	30	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
353	Inst - QS 5 e QS 7	18500<as80000	0,80	0,80	50	30	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
354	PAC 1 ⁽⁴⁾⁽⁶⁾	a<1000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
355	PAC 1 - Setor Hoteleiro PLL ⁽⁴⁾⁽⁶⁾	a<1000	0,25	0,65	65	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
356	PAC 2 ⁽⁶⁾	as5000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
357	PAC 2 - Tipo A ⁽⁶⁾⁽⁶⁾	1000sa<2000	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
358	PAC 3 ⁽⁶⁾	10000<as14000	2,00	2,00	60	-	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a

-

CFA B

CFA M

TX OCUP

TX PERM

ÁREA

NÃO EXIGIDO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

ALT MAX

AFR

AFU

AF LAT

AF OBS

COTA SOLEIRA

ALTURA MÁXIMA

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO

AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL

OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO

COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / TAGUATINGA:

(1) ALT MAX: Altura máxima 15,50m incluindo pilotis obrigatório.

(2) TX OCUP: Taxa de ocupação de 100% é obrigatória.

(3) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.

(4) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.

(5) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

(6) UOS: Tipo A - Setor L Norte CNL 1 Lt E PLL; Setor Central PLL 1; Setor H Norte QNH Lt 59 PLL; Setor E Sul QSE PLL; Setor A Sul PLL.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.

- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.

- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.

- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.

- Nas UOS CSIIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

LUOS Lei Complementar de
Uso e Ocupação do Solo
do Distrito Federal

Anexo III - Quadro 3A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Brasília															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
401	RE 3 ⁽¹⁾⁽²⁾	as650	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
402	RO 1	as250	1,40	1,40	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
403	RO 1 - Setor Tradicional	200<as1000	1,40	1,40	80	10	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
404	RO 1 - Expansão da Vila São José	as150	1,00	1,50	80	10	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
405	RO 1 - Expansão da Vila São José	150<as500	0,80	1,50	80	10	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
406	RO 2	as250	1,40	1,40	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
407	RO 2 - Setor Tradicional	as1000	1,40	1,40	80	10	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
408	CSiIR 1 NO	as200	1,40	1,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
409	CSiIR 1 NO	200<as2500	1,40	1,40	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
410	CSiIR 1 ⁽³⁾	as100	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
411	CSiIR 1 ⁽⁴⁾	100<as700	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
412	CSiIR 2 NO	as250	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
413	CSiIR 2 NO - Expansão da Vila São José	as600	2,00	2,00	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
414	CSiIR 2 ⁽⁵⁾	as100	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
415	CSiIR 2 ⁽⁵⁾	100<as300	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
416	CSiIR 2 ⁽⁶⁾	400<as800	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
417	CSiIR 2	800<as1750	1,40	1,40	70	20	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
418	CSiIR 2 - Bairro Veredas ⁽⁶⁾	200<as1800	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
419	CSiI 1	1000<as1500	1,40	1,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
420	CSiI 2 ⁽⁶⁾	as300	1,40	2,50	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
421	CSiI 2 ⁽⁶⁾	500<as2000	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
422	CSiI 2 ⁽⁶⁾	4500<as6500	1,40	2,00	80	10	19,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
423	CSiI 3	1000<as2000	1,40	1,40	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
424	CSiI 3	4500<as10500	1,40	1,40	60	30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
425	CSiIIndR	as100	1,20	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
426	CSiIInd 1	as500	1,20	1,20	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
427	CSiIInd 2	2000<as7500	1,20	1,20	60	30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
428	Inst	500<as1500	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
429	Inst	1500<as20000	1,40	1,40	50	30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
430	Inst - Expansão da Vila São José	as1000	1,00	1,50	70	20	12,00	3,00	3,00	3,00	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
431	Inst - Expansão da Vila São José	1000<as10000	1,00	1,50	70	20	12,00	8,00	8,00	8,00	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
432	Inst - Expansão da Vila São José	10000<as18000	1,00	1,00	60	30	12,00	8,00	8,00	8,00	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
433	PAC 1 ⁽⁶⁾⁽⁷⁾	as1000	0,25	0,25	25	-	8,50	6,00	3,00	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1



Anexo III - Quadro 3A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Brasília															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
434	PAC 3 ⁽⁷⁾	8000<as10000	1,40	1,40	60	-	12,00	5,00	10,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a

-

CFA B

CFA M

TX OCUP

TX PERM

ÁREA

NÃO EXIGIDO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

ALT MAX

AFR

AFU

AF LAT

AF OBS

COTA SOLEIRA

ALTURA MÁXIMA

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO

AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL

OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO

COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / BRAZILÂNDIA:

(1) ALT MAX: Altura máxima 15,50m incluindo pilotis obrigatório.

(2) TX OCUP: Taxa de ocupação de 100% é obrigatória.

(3) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.

(4) GALERIA: Galeria obrigatória de 2,50m nas divisas voltadas para logradouro público.

(5) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,00m nas divisas voltadas para logradouro público.

(6) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.

(7) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.

- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.

- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.

- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.

- Nas UOS CSiIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.



Anexo III - Quadro 4A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Sobradinho															
	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
501	RE 3 ^{(1) (2)}	200<as1200	6,00	6,00	100	-	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
502	RRur	as4000	0,30	0,30	15	85	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
503	RO 1	as250	2,25	2,25	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
504	RO 1	250<as750	2,10	2,10	70	10	10,50	3,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
505	RO 1 - DNOCS ⁽³⁾	as100	1,40	1,40	90	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
506	RO 1 - DNOCS	100<as500	1,40	1,40	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
507	RO 1 - Império dos Nobres ⁽⁴⁾	150<as2500	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
508	RO 1 - Alto da Boa Vista	400<as1200	1,00	1,00	50	40	9,50	3,00	1,50	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
509	CSII R 1 NO	400<as600	2,10	2,10	70	10	12,00	3,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
510	CSII R 1 ⁽⁵⁾	as350	2,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
511	CSII R 1 ⁽⁶⁾	350<as700	2,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
512	CSII R 1 - Alto da Boa Vista	1000<as4000	1,00	4,00	60	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
513	CSII R 2 NO	600<as800	2,50	5,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
514	CSII R 2 ⁽⁵⁾	as200	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
515	CSII R 2	300<as380	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
516	CSII R 2 ⁽⁵⁾	380<as1250	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
517	CSII R 2 - Rua 5 ^{(5) (6)}	350<as750	6,00	6,00	100	-	29,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
518	CSII R 2 - Setor Hoteleiro BI 1, 6 e 7	200<as950	2,40	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
519	CSII R 2 - Setor Hoteleiro BI 2 e 4	600<as700	4,80	6,40	100	-	26,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
520	CSII R 2 - Setor Hoteleiro BI 3 e 5	950<as1300	3,80	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
521	CSII R 2 - Alto da Boa Vista	900<as6300	1,00	4,00	60	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
522	CSII R 3 ⁽⁴⁾	as500	1,00	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
523	CSII 1 ⁽⁷⁾	1400<as1600	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
524	CSII 1	2500<as2700	1,80	2,10	70	20	12,00	4,00	4,00	3,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
525	CSII 1 - Alto da Boa Vista ⁽⁸⁾	as300	1,60	2,00	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
526	CSII 1 - DNOCS	450<as650	1,20	1,20	60	30	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
527	CSII 2	2500<as15000	1,80	1,80	60	30	12,00	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
528	CSII 2 - Setor Comercial Central	650<as3500	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
529	CSII 2 - Q 8 ⁽⁹⁾	1300<as2500	6,00	6,00	100	-	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
530	CSII 2 - Setor Hoteleiro Lt K	2600<as3000	0,75	0,75	50	-	8,50	6,00	3,00	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
531	CSII 2 - Alto da Boa Vista ⁽⁸⁾	200<as300	1,60	2,00	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
532	CSII 2 - Alto da Boa Vista	500<as1200	1,80	1,80	60	30	12,00	3,00	3,00	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
533	CSII 2 - Alto da Boa Vista ⁽⁸⁾	1200<as1600	1,00	1,00	100	-	5,00	-	-	-	-	obrigatória	-	cota altimétrica média do lote	proibido
534	CSII 3	2400<as3300	1,80	2,40	60	30	15,50	5,00	3,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
535	CSII 3 - DNOCS ⁽⁵⁾	as300	2,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
536	CSII 3 - DNOCS	700<as1200	1,20	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
537	CSIIIndR ⁽⁸⁾	as600	2,00	2,80	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
538	CSIIIndR - Setor de Oficinas	as300	2,00	2,80	70	-	15,50	-	-	3,00	lat esq	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
539	CSIIInd 1	300<as500	1,05	1,40	70	-	8,50	-	2,00	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
540	CSIIInd 1	750<as2500	0,75	1,00	50	30	8,50	10,00	3,00	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
541	CSIIInd 1 - Setor Industrial	400<as900	2,00	2,00	70	20	12,00	4,00	2,50	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
542	CSIIInd 2	9000<as10500	2,40	2,40	60	30	15,50	10,00	10,00	5,00	bilateral	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
543	Inst	1000<as18000	1,80	1,80	60	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
544	Inst - Império dos Nobres	300<as2500	1,00	1,00	80	10	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LUOS Lei Complementar de
Uso e Ocupação do Solo
do Distrito Federal

Anexo III - Quadro 4A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Sobradinho															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
545	Inst - Setor Industrial	9900<as12100	1,80	1,80	60	30	12,00	-	-	5,00	lat dir	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
546	Inst - Setor de Áreas Isoladas / Beira Rio ⁽⁹⁾	1800<as16000	0,50	0,50	25	40	12,00	5,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
547	Inst - Setor de Áreas Isoladas / Beira Rio ⁽⁹⁾	71600<as71800	0,25	0,25	25	50	8,50	5,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
548	Inst - Alto da Boa Vista	2000<as5500	1,00	1,00	50	40	8,50	5,00	3,00	2,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
549	PAC 1 ^{(10) (11)}	250<as850	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
550	PAC 2 ⁽¹¹⁾	1450<as1550	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
551	PAC 3 ⁽¹¹⁾	2200<as2800	0,75	1,20	60	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a

-

CFA B

CFA M

TX OCUP

TX PERM

ÁREA

NÃO EXIGIDO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

ALT MAX

AFR

AFU

AF LAT

AF OBS

COTA SOLEIRA

ALTURA MÁXIMA

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO

AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL

OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO

COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / SOBRADINHO:

(1) ALT MAX: Altura máxima de 26,00m incluindo pilotis obrigatório.

(2) TX OCUP: Taxa de ocupação de 100% é obrigatória.

(3) TX OCUP: Taxa de ocupação de 100% para o Lote 9 do C/4 da Q 1.

(4) UOS: A fim de manter a densidade populacional máxima permitida para o Setor Habitacional Boa Vista, não serão permitidos desdobros.

(5) MARQUISE: Marquise obrigatória de 3,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.

(6) UOS: Rua 5 - Qd 5 AR 1 e 3, CL 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, LE 1 e 3; Qd 6 AR 2 e 4, CL 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, LE 2, 4 e 6; Qd 7 AR 2, CL 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, LE 2 e 4; Qd 8 AR 1, Setor Comercial AR 4, CL 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, Setor Comercial LE 1; Qd 12 CL 1, 1A, 3, 5, 7, 7A, 9, 11, 13, LE 1 e 3.

(7) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,50m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.

(8) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,00m nas divisas voltadas para logradouro público.

(9) TX OCUP: Observar faixa non aedificandi definida em projeto.

(10) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.

(11) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.

- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.

- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.

- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.

- Nas UOS CSIIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

LUOS Lei Complementar de
Uso e Ocupação do Solo
do Distrito Federal

Anexo III - Quadro 5A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Planaltina														
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	SUBSOLO
601	RE 3	300<as400	3,80	4,80	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 1
602	RRu ^{(1) (2)}	as34000	0,30	0,30	30	50	9,50	5,00	5,00	unilateral	-	-	-	proibido
603	RO 1	as250	1,40	1,40	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	proibido
604	RO 1	250<as700	1,40	1,40	80	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 1
605	RO 1 - Arapoanga ⁽³⁾	as800	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 1
606	RO 1 - Arapoanga ⁽³⁾	800<as2000	2,00	2,00	80	20	10,50	-	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 1
607	RO 1 - Mestre D'armas	as200	2,00	2,00	90	10	10,50	-	2,00	-	-	proibida	-	proibido
608	RO 1 - Mestre D'armas	200<as500	2,00	2,00	70	15	10,50	2,00	3,00	1,50	unilateral	proibida	-	proibido
609	RO 1 - Mestre D'armas	500<as3000	2,00	2,00	60	15	10,50	2,00	3,00	1,50	unilateral	proibida	-	proibido
610	RO 1 - Setor Tradicional	as500	1,40	1,40	90	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 1
611	RO 1 - Setor Tradicional	500<as4700	1,40	1,40	80	10	9,50	-	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 1
612	RO 1 - Setor Tradicional Q 57 Lts 2 e 3	200<as700	0,80	0,80	80	-	5,00	-	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 1
613	RO 2	as250	1,40	1,40	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 1
614	RO 2	250<as800	1,40	1,40	80	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 1
615	RO 2 - Arapoanga ⁽³⁾	as500	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 1
616	RO 2 - Arapoanga ⁽³⁾	500<as1500	2,00	2,00	90	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 1
617	RO 2 - Mestre D'armas	as200	2,00	2,00	90	10	10,50	-	2,00	-	-	proibida	-	proibido
618	RO 2 - Mestre D'armas	200<as500	2,00	2,00	75	15	10,50	-	2,00	-	-	proibida	-	proibido
619	RO 2 - Mestre D'armas	500<as2000	2,00	2,00	65	25	10,50	-	3,00	-	-	proibida	-	proibido
620	RO 2 - SR Leste Q 1 a 6	100<as250	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 1
621	CSiIR 1 NO	as300	1,40	1,80	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 1
622	CSiIR 1 NO - Arapoanga ⁽³⁾	as1000	2,00	2,00	90	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 1
623	CSiIR 1 NO - Mestre D'armas	as650	2,00	2,00	90	10	12,00	-	-	-	-	-	-	proibido
624	CSiIR 1 NO - Mestre D'armas	650<as7000	2,00	3,00	70	20	19,00	3,00	3,00	1,50	unilateral	-	-	permitido-tipo 1
625	CSiIR 1 NO - Mestre D'armas ⁽⁴⁾	10000<as40000	1,85	3,00	60	30	19,00	3,00	3,00	1,50	unilateral	-	-	proibido
626	CSiIR 1 NO - Mestre D'armas - Tipo A ⁽⁵⁾	600<as1500	2,00	2,00	65	25	12,00	-	3,00	-	-	-	-	proibido
627	CSiIR 1 NO - Vila Vicentina	100<as700	1,20	1,40	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 1
628	CSiIR 1 NO - SR Leste Q 17	150<as1100	2,00	3,00	80	-	15,50	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 2
629	CSiIR 1 NO - Setor Tradicional	as300	1,20	2,10	90	-	12,00	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 2
630	CSiIR 1 NO - Setor Tradicional	300<as1000	1,20	2,10	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 2
631	CSiIR 1 NO - Setor Tradicional	1000<as6000	1,20	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 2
632	CSiIR 1 NO - Setor Tradicional Pç Salviano Monteiro ⁽⁶⁾	350<as2500	0,80	0,80	80	10	5,00	-	-	-	-	-	-	proibido
633	CSiIR 1	as150	2,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	proibido
634	CSiIR 1	150<as250	1,80	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 1
635	CSiIR 2 NO	100<as300	1,40	2,10	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 1
636	CSiIR 2 NO	450<as550	1,40	2,10	80	-	12,00	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 2
637	CSiIR 2 NO	900<as1100	1,20	1,20	80	-	8,50	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 2
638	CSiIR 2 NO - Arapoanga ⁽³⁾	as1500	2,00	2,00	90	-	12,00	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 1
639	CSiIR 2 NO - Mestre D'armas	as1000	2,00	2,00	75	15	12,00	-	3,00	-	-	-	-	permitido-tipo 1
640	CSiIR 2 NO - Mestre D'armas	1000<as35000	1,40	4,00	70	25	19,00	3,00	3,00	1,50	unilateral	-	-	permitido-tipo 1
641	CSiIR 2 NO - Mestre D'armas - Tipo A ⁽⁷⁾	as1000	2,00	3,00	75	15	15,50	-	3,00	-	-	-	-	permitido-tipo 1
642	CSiIR 2 NO - Vila Vicentina	100<as450	1,40	3,00	90	-	15,50	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 2
643	CSiIR 2 NO - Setor Tradicional	150<as1100	1,40	3,60	90	-	15,50	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 2
644	CSiIR 2 ⁽⁸⁾	as100	2,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	obrigatória	-	permitido-tipo 1
645	CSiIR 2	500<as800	3,00	5,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 1
646	CSiIR 2	600<as2700	2,80	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 1

LUOS Lei Complementar de
Uso e Ocupação do Solo
do Distrito Federal

Anexo III - Quadro 5A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Planaltina														
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	SUBSOLO
647	CSiIR 2 - Setor Tradicional	280<as1200	1,40	3,60	90	-	15,50	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 2
648	CSiI 1	400<as800	1,30	1,40	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 2
649	CSiI 1	700<as1900	1,20	1,20	60	-	12,00	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 1
650	CSiI 1	5000<as6000	1,00	3,00	80	10	15,50	-	3,00	-	-	-	-	permitido-tipo 1
651	CSiI 1 - SR Leste Centro de Quadra 3/4 e 5/6	40<as600	1,89	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	proibido
652	CSiI 1 - SR Leste Centro de Quadra 1/2 e 5/6	1000<as1800	1,40	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 1
653	CSiI 2	as100	1,00	1,00	100	-	5,00	-	-	-	-	-	-	proibido
654	CSiI 2	200<as250	1,50	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 1
655	CSiI 2	700<as800	1,40	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 1
656	CSiI 2	800<as900	1,20	1,20	60	20	8,50	-	-	5,00	lat dir	-	-	permitido-tipo 2
657	CSiI 2	900<as1600	3,50	5,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 1
658	CSiI 2	7500<as8000	3,00	3,00	70	20	19,00	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 2
659	CSiI 2 - Setor de Áreas Especiais Norte	5000<as18000	1,50	2,40	60	30	15,50	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 2
660	CSiI 3	1000<as45000	1,00	3,00	80	10	15,50	-	3,00	-	-	-	-	permitido-tipo 1
661	CSiI 3	55000<as7000	0,60	1,00	60	30	15,50	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 1
662	CSiIndR	as300	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 1
663	CSiIndR - Mestre D'armas	as3000	1,40	2,00	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	proibido
664	CSiInd 1	400<as1100	1,50	2,10	70	-	12,00	-	-	-	-	-	-	permitido-tipo 1
665	Inst	200<as300	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 1
666	Inst	400<as900	1,20	1,40	70	15	8,50	-	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 2

LUOS Lei Complementar de
Uso e Ocupação do Solo
do Distrito Federal

Anexo III - Quadro 5A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Planaltina																
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO	
667	Inst	1400<as8500	1,00	3,00	75	15	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2	
668	Inst - Setor Tradicional	as4200	0,80	0,80	80	10	5,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2	
669	Inst - Vila Vicentina Q 16A	550<as800	1,40	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1	
670	Inst - Tipo A ⁽⁶⁾	400<as600	1,40	2,10	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1	
671	Inst - Tipo B ⁽¹⁰⁾	1700<as3500	1,40	2,10	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1	
672	Inst - Mestre D'armas	10000<as12000	2,30	3,00	70	20	15,50	2,00	2,00	1,50	unilateral	-	-	ponto médio da edificação	proibido	
673	PAC 1 ⁽¹¹⁾ (19)	a<1000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1	
674	PAC 2 ⁽¹²⁾	1000sa<4000	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1	
675	PAC 2 - Tipo A ⁽¹²⁾	1000sa<2500	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1	

LEGENDA:

a

-

CFA B

CFA M

TX OCUP

TX PERM

ÁREA

NÃO EXIGIDO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

ALT MAX

AFR

AFU

AF LAT

AF OBS

COTA SOLEIRA

ALTURA MÁXIMA

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO

AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL

OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO

COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / PLANALTINA:

(1) UOS: As edificações deverão utilizar tipos estruturais e construtivos adequados para os solos hidromórficos e geotecnicaamente instáveis, nos casos dos lotes adjacentes à APP do Ribeirão Mestre D'Armas.

(2) UOS: Nos lotes e Chácaras, lindeiras ao Parque Ecológico e Vivencial Estância, as edificações deverão atentar principalmente para as fundações adequadas a solos alagadiços e com risco médio de erosão, bem como, utilizar detalhes construtivos que isolem a superestrutura das edificações com relação à unidade do solo / De acordo com a LI – corretiva n.º 036/2014, é proibido: 1 – A construção de muros e outros obstáculos incompatíveis com a implantação de corredores ecológicos 2 – O uso de vidros transparentes e espelhados nos muros das unidades imobiliárias, inclusive nos muros de parcelamentos que propiciem a colisão de aves.

(3) UOS: Além do atendimento aos parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar, as edificações deverão apresentar laudos técnicos que comprovem a integridade e segurança das construções.

(4) SUBSOLO: Nos lotes lindeiros ao Parque Ecológico será proibida a construção de subsolo e de semienterrado. No caso específico dos lotes da Qd 14 Mod 26 Lt 1 e 2 e da Qd 12 Mod 24 Lt 9, será permitida a construção de semienterrado até o limite de 1,5 metros desde que comprovado por estudo específico que não haverá risco de alagamento ou dano à estrutura da edificação a ser implantada

(5) UOS: Tipo A - Setor Habitacional Mestre D'Armas Q 12 MD 21 Lt 21; Q 14 MD 11 Lt 1; Q 14 MD 14 Lt 15; Q 15 MD 3 Lt 19; Q 17 MD 15 Lt 23; Q 17 MD 5 Lt 18; Q 17 MD 7 Lt 12; Q 17 MD 7 Lt 14; Q 18 MD 10 Lt 1

(6) UOS: Setor Tradicional Pç Salviano Monteiro Q 44 Lt 10 e 11; Q 55 Lt 1; Q 56 Lt 1 a 4.

(7) UOS: Tipo A - Setor Habitacional Mestre D'Armas Q 14 MD 1 Lotes 1 a 9, Q 14 MD 4 Lotes 1 a 9, Q 19 MD 3 Lotes 4 e 5.

(8) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,50m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.

(9) UOS: Tipo A - Vila Buritis Setor Residencial Leste Centro de Quadra 1/2 Lotes A, D e F; Setor Residencial Leste Centro de Quadra 3/4 Lote F Templo Religioso; Setor Residencial Leste Centro de Quadra 5/6 Lote F Pj D

(10) UOS: Tipo B - Setor de Educação Lts Q e R; Setor Residencial Leste Centro de Quadra 3/4 Projção D.

(11) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.

(12) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.

- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.

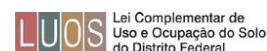
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.

- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.

- Nas UOS CSInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.



Anexo III - Quadro 6A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Paranoá																
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO	
701	RE 2 - Jardins Genebra ⁽¹⁾	500000<as600000	1,00	1,00	50	40	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido	
702	RE 3	900<as1000	1,40	1,40	70	10	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1	
703	RE 3 - Paranoá Parque	12500<as13500	1,00	1,00	40	20	15,50	3,00	3,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1	
704	RO 1	as450	1,50	1,50	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1	
705	RO 1 - Q 7	as300	1,50	1,50	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1	
706	RO 2	as350	1,50	1,50	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1	
707	CSIR 1 NO	100<as300	1,50	1,50	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1	
708	CSIR 1 NO	as500	1,40	1,40	70	10	8,50	2,00	2,00	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2	
709	CSIR 1 NO - Q 30 Cj J e Q 32 Cj N	100<as200	1,80	3,26	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1	
710	CSIR 1 NO - Q 2	as350	1,50	1,50	80	-	8,50	2,00	2,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2	
711	CSIR 2 NO	120<as300	1,50	1,50	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1	
712	CSIR 2 ⁽²⁾	as700	1,80	3,60	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1	
713	CSIR 2 - Tipo A ⁽²⁾ (3)	160<as650	1,80	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1	
714	CSIR 2 - Q 7	200<as400	1,50	1,50	75	-	8,50	2,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido	
715	CSII 1	1400<as1500	1,00	1,00	60	10	8,50	5,00	5,00	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2	
716	CSII 1 - Jardins Genebra ⁽⁴⁾ (5)	700<as9000	1,00	2,00	80	10	12,00	5,00	5,00	3,00	unilateral	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2	
717	CSII 1 - Paranoá Parque	1050<as3000	1,00	1,80	60	35	12,00	-	3,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2	
718	CSII 1 - Paranoá Parque	3000<as16000	1,00	1,80	60	35	12,00	-	5,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2	
719	CSII 2	1000<as3700	2,00	2,00	70	-	22,50	10,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2	
720	CSII 2 - Praça Central Lt 2	500<as700	2,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1	
721	CSII 2 - Q 7	200<as1500	1,50	1,50	75	10	8,50	2,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido	
722	CSIndR	as300	1,80	3,60	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1	
723	Inst	100<as480	1,50	1,50	75	10	8,50	2,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2	
724	Inst	480<as1000	1,20	1,20	60	10	12,00	5,00	2,00	2,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2	



Anexo III - Quadro 6A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Paranoá															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
725	Inst	1000<as3000	1,00	1,00	50	10	8,50	3,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
726	PAC 2 ⁽⁶⁾	800<as2600	0,25	0,50	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a

-

CFA B

CFA M

TX OCUP

TX PERM

ÁREA

NÃO EXIGIDO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

ALT MAX

AFR

AFU

AF LAT

AF OBS

COTA SOLEIRA

ALTURA MÁXIMA

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO

AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL

OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO

COTA DE SOLEIRA (ver definição no art. 16)

NOTAS / PARANOÁ:

(1) UOS: os parâmetros das unidades autônomas e das áreas de uso comum devem seguir a NGB 14/06.

(2) GALERIA: Galeria obrigatória de 2,00m nas divisas voltadas para logradouro público.

(3) UOS: Tipo A - Q 8 Cj 2 lts 8 a 28; Q 9 Cj 1 lt 1; Q 10 Cj 4; Q 12 Cj 6 lts 5 e 6; Q 17 Cj 9; Q 29 Cj 21; Qd 31 Cj 23.

(4) AF_LAT: O afastamento é obrigatório na lateral esquerda do Lote 01 da Rua dos Resedás e é obrigatório na lateral direita do Lote 09 da Rua dos Resedás.

(5) GALERIA: para proteção do pedestre (larg=2,5m e alt=3m), respeitados os afastamentos obrigatórios.

(6) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.

- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.

- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.

- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.

- Nas UOS CSIIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.



Anexo III - Quadro 7A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Núcleo Bandeirante															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
801	RO 1	as200	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
802	RO 1 - Metropolitana	as1000	2,10	2,10	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
803	RO 2	as200	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
804	RO 2 - Metropolitana	as1000	2,10	2,10	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
805	CSII R 1	as50	2,30	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
806	CSII R 1	50<as150	2,30	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
807	CSII R 2 NO	as200	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
808	CSII R 2	as2000	2,30	3,20	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
809	CSII 2	500<as2500	1,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
810	CSII 2	2500<as3000	2,30	3,20	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
811	CSII 3	1000<as1500	1,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
812	CSII 3	3000<as4000	1,00	1,00	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
813	CSII 3	7000<as12500	0,60	1,00	50	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
814	CSII 3	35000<as160000	0,80	0,80	40	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
815	CSIIInd R	as600	1,70	2,30	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
816	CSIIInd R - Placa da Mercedes	as600	1,70	2,30	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	proibido
817	CSIIInd 1	400<as1100	1,40	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
818	CSIIInd 1 - Placa da Mercedes	800<as2500	1,70	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
819	CSIIInd 1 - Quadras 1 e 2	500<as2000	2,10	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
820	CSIIInd 1 - Setor de Postos e Motéis Sul	2500<as3500	0,60	1,00	60	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
821	Inst	as6500	2,30	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
822	Inst	6500<as10000	0,60	0,60	30	40	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
823	Inst - Tipo A ⁽¹⁾	6900<as23000	0,40	0,40	40	40	8,50	-	-	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
824	PAC 2 ⁽²⁾	as3000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
825	PAC 2 - Tipo A ⁽²⁾⁽³⁾	1000<as2000	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a

-

CFA B

CFA M

TX OCUP

TX PERM

ÁREA

NÃO EXIGIDO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

ALT MAX

AFR

AFU

AF LAT

AF OBS

COTA SOLEIRA

ALTURA MÁXIMA

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO

AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL

OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO

COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / NÚCLEO BANDEIRANTE:

(1) UOS: Tipo A - SMPW Trecho 3 AE 1; SMPW Trecho 3 AE 2 e SMPW Trecho 3 AE 3

(2) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

(3) UOS: Tipo A - Avenida Central PLL 6; EPNB PLL 1; Setor de Postos e Motéis Lt PLL 1; Via NB 1 Lt PLL 2 e Via NB 1 Lt PLL 3

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto no art. 24.

- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.

- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.

- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.

- Nas UOS CSIIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 8A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Ceilândia															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
901	RO 1	a≤300	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
902	RO 1	500<a≤2200	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
903	RO 2	a≤300	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
904	CSIIR 1 NO	a≤2000	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
905	CSIIR 1 ⁽¹⁾	a≤125	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
906	CSIIR 1	250<a≤800	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
907	CSIIR 1	1000<a≤4500	2,00	4,00	80	10	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
908	CSIIR 1	4500<a≤7500	2,00	2,50	70	20	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
909	CSIIR 1 - QNN 35, 37 e 40	900<a≤1100	2,00	3,00	80	10	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
910	CSIIR 2 NO	a≤750	2,00	4,00	100	-	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
911	CSIIR 2	a≤500	2,00	5,00	100	-	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
912	CSIIR 2	500<a≤2400	2,00	6,00	80	10	64,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
913	CSIIR 2	2400<a≤5500	2,00	3,00	70	20	54,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
914	CSIIR 2	17000<a≤50000	2,00	3,00	50	30	54,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
915	CSIIR 2 - Tipo A ⁽²⁾	600<a≤800	2,00	4,00	100	-	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
916	CSII 1	a≤125	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
917	CSII 2	a≤2500	2,00	4,00	100	-	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
918	CSII 2	2500<a≤5000	2,00	2,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
919	CSII 3	450<a≤2500	2,00	2,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
920	CSII 3	4000<a≤6500	2,00	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
921	CSII 3	9000<a≤80000	0,50	0,50	50	30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
922	CSIIIndR	a≤450	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
923	CSIIInd 1	a≤650	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
924	CSIIInd 1	650<a≤4500	2,00	2,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
925	CSIIInd 2	a≤350	1,50	1,50	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
926	CSIIInd 2	650<a≤1200	2,00	2,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
927	Inst	800<a≤3500	2,40	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
928	Inst	3500<a≤7500	2,00	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
929	Inst	15000<a≤75000	2,00	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
930	PAC 1 ^{(3) (4)}	a≤1500	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
931	PAC 2 ⁽⁴⁾	4500<a≤5000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
932	PAC 2- Tipo A ^{(4) (5)}	1500<a≤5000	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

Anexo III - Quadro 8A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Ceilândia															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
933	PAC 3 ⁽⁴⁾	7000<a≤7500	2,00	2,00	60	-	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a

-

CFA B

CFA M

TX OCUP

TX PERM

ÁREA

NÃO EXIGIDO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

ALT MAX

AFR

AFU

AF LAT

AF OBS

COTA SOLEIRA

ALTURA MÁXIMA

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO

AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL

OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO

COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / CEILÂNDIA:

(1) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.

(2) UOS: Tipo A - CNM 1 BI A e H; CNM 1 BL A,C,D,E,F,G e H; CNM 2 Lt B e CNM 2 Lt B.

(3) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.

(4) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

(5) UOS: Tipo A - QNM 15 Lt G PLL; QNN 15 Lt G PLL; QNM 16 Lt G PLL; QNN 16 Lt G PLL.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.

- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.

- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.

- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.

- Nas UOS CSIIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 9A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Guará															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1001	RE 3 ^{(1) (2)}	as1500	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1002	RE 3	1500<as5500	3,00	3,50	60	30	43,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1003	RE 3	6000<as65000	1,50	2,00	60	30	29,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1004	RE 3 - Vila Tecnológica e QE 38	400<as1500	3,00	3,00	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1005	RO 1	as500	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1006	RO 2	as500	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1007	CSIIR 1 NO	as450	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1008	CSIIR 1 NO	2500<as7000	3,00	3,00	60	30	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1009	CSIIR 1	as1500	3,00	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1010	CSIIR 1	1500<as2000	2,10	2,25	70	20	19,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1011	CSIIR 2 NO	as250	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1012	CSIIR 2 NO	3500<as6000	3,00	3,00	60	30	43,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1013	CSIIR 2 NO	7000<as75000	3,00	3,00	50	30	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1014	CSIIR 2 ⁽³⁾	500<as1000	3,00	4,00	100	-	36,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1015	CSIIR 2 ⁽³⁾	1000<as3500	3,00	3,00	70	20	36,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1016	CSIIR 3	7000<as24000	2,10	2,10	60	30	29,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1017	CSII 1	as1000	3,00	3,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1018	CSII 1	1000<as7000	1,40	2,00	70	20	22,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1019	CSII 1 - QE 50 e QE 56 ⁽³⁾	as1000	3,00	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1020	CSII 2	as1000	3,00	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1021	CSII 2	1000<as2500	3,00	4,00	70	20	22,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1022	CSII 2	2500<as10500	0,50	4,00	60	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1023	CSII 2 - Tipo A ^{(3) (4)}	as2500	3,00	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1024	CSII 3	as1000	3,00	3,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1025	CSII 3	1000<as3000	1,50	2,00	70	20	36,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1026	CSII 3	6000<as35000	2,10	2,10	60	30	29,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1027	CSII 3	60000<as65000	1,50	1,50	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1028	CSII 3	125000<as130000	0,90	1,00	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1029	CSII 3 - Rua Quaresmeira	5500<as16000	0,23	2,50	35	30	29,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1030	CSIndR	as500	3,00	3,00	80	10	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1031	Inst	6000<as25000	2,35	2,35	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1032	Inst	45000<as150000	1,00	1,00	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2

LUOS Lei Complementar de
Uso e Ocupação do Solo
do Distrito Federal

Anexo III - Quadro 9A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Guará															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1033	PAC 2 ^{(5) (6)}	1000<as4000	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a

ÁREA

ALT MAX

ALTURA MÁXIMA

-

NÃO EXIGIDO

AFR

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE

CFA B

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO

AFU

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO

CFA M

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO

AF LAT

AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL

TX OCUP

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA

AF OBS

OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO

TX PERM

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

COTA SOLEIRA

COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / GUARÁ:

(1) ALT MAX: Altura máxima 15,50m incluindo pilotis obrigatória.

(2) TX OCUP: Taxa de ocupação de 100% é obrigatória

(3) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,00m nas divisas voltadas para logradouro público.

(4) UOS: TIPO A - QE 7 CL Lts A, B e C; QE 11 AE L; QE 48 e QE 54

(5) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.

(6) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto no art. 24.

- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.

- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.

- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.

- Nas UOS CSInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

LUOS Lei Complementar de
Uso e Ocupação do Solo
do Distrito Federal

Anexo III - Quadro 10A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Samambaia															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1201	RE 2	1500<as3000	0,80	0,80	60	30	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1202	RE 3	300<as2500	2,00	3,50	80	10	43,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1203	RE 3	4500<as9500	2,00	3,50	60	30	43,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1204	RO 1	as450	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1205	RO 2	as550	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1206	CSIIR 1 NO	as250	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1207	CSIIR 1 NO	250<as800	2,00	3,00	80	10	33,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1208	CSIIR 1 NO	800<as4500	2,00	3,00	70	20	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1209	CSIIR 1	as500	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1210	CSIIR 1	800<as4000	2,00	3,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1211	CSIIR 2 NO	as250	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1212	CSIIR 2 NO	250<as550	2,00	3,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1213	CSIIR 2 NO	550<as800	2,00	3,00	70	20	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1214	CSIIR 2 NO	800<as3000	2,00	3,00	60	30	43,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1215	CSIIR 2 NO - Setor de Mansões Sudeste	1500<as3500	0,80	0,80	60	30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1216	CSIIR 2 ⁽¹⁾	as250	2,00	3,50	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

1217	CSIIR 2 ⁽¹⁾	250<as550	2,00	3,50	100	-	19,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1218	CSIIR 2 ⁽¹⁾	550<as800	2,00	4,00	80	10	29,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1219	CSIIR 2 ⁽¹⁾	800<as3000	2,00	3,40	70	20	36,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1220	CSIIR 2 ⁽¹⁾	3000<as21000	2,00	3,00	60	30	43,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1221	CSIIR 2 - Centro Urbano	as700	2,00	3,00	100	-	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1222	CSIIR 2 - Centro Urbano	700<as5000	2,00	3,50	80	10	57,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1223	CSIIR 2 - Centro Urbano	5000<as8000	2,00	4,00	70	20	57,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1224	CSIIR 2 - Centro Urbano	8000<as20500	2,00	4,50	60	30	57,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1225	CSIIR 3 ⁽¹⁾	as250	2,00	2,80	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1226	CSIIR 3 ⁽¹⁾	250<as550	2,00	4,00	100	-	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1227	CSIIR 3 ⁽¹⁾	550<as800	2,00	4,00	80	10	29,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1228	CSIIR 3	800<as4000	2,00	3,00	70	20	43,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1229	CSIlndR	as250	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1230	CSIlndR	750<as1000	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1231	CSIlnd 1	as350	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1232	CSIlnd 1	800<as3000	2,00	2,00	80	10	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1233	CSIlnd 2	150<as300	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1234	CSIlnd 2	300<as5000	2,00	2,00	70	20	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1235	CSIlnd 2	16000<as17000	2,00	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1236	Inst	16000<as17000	2,00	2,00	60	30	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1237	PAC 1 ^{(2) (3)}	as1000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1238	PAC 2 - Tipo A ^{(3) (4)}	1000sa<2000	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1

LUOS Lei Complementar de
Uso e Ocupação do Solo
do Distrito Federal

Anexo III - Quadro 10A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Samambaia															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1239	PAC 2 ⁽³⁾	300<as2500	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
LEGENDA: a - CFA B CFA M TX OCUP TX PERM ÁREA NÃO EXIGIDO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA ALT MAX AFR AFU AF LAT AF OBS COTA SOLEIRA ALTURA MÁXIMA AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)															
NOTAS / SAMAMBAIA: (1) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º. (2) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura. (3) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura. (4) UOS: Tipo A - QS 401 Cj L Lt 1 PLL.															
NOTAS GERAIS: - Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24. - Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22. - Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20. - Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32. - Nas UOS CSIlnd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.															

LUOS Lei Complementar de
Uso e Ocupação do Solo
do Distrito Federal

Anexo III - Quadro 11A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Santa Maria															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1301	RE 3 ^{(1) (2)}	150<as400	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1302	RE 3	700<as2500	1,40	4,00	60	30	29,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1303	RE 3	26000<as37000	0,60	0,60	50	30	22,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1304	RO 1	as350	1,40	1,40	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1305	RO 1	350<as900	2,00	2,00	80	10,00	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1306	RO 1 - Santos Dumont	as160	0,84	0,84	40	20	9,50	5,50	9,00	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1307	RO 1 - Santos Dumont	160<as300	0,80	0,80	40	20	9,50	5,50	3,65	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1308	RO 2	as200	1,40	1,40	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1309	CSIIR 1 NO	as200	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1310	CSIIR 1 NO	500<as650	2,00	2,00	80	10,00	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1311	CSIIR 1 - Vila DVO ⁽³⁾	as350	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1312	CSIIR 1	as400	1,40	2,70	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1313	CSIIR 1 ⁽³⁾	700<as850	2,50	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1314	CSIIR 1 ⁽³⁾	850<as3500	2,00	4,00	70	20,00	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1315	CSIIR 2 NO	as250	1,40	1,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1316	CSIIR 2 NO	400<as900	2,00	2,50	80	10,00	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1317	CSIIR 2 NO	4500<as7200	1,00	1,00	70	20	15,50	6,00	6,00	6,00	bilateral	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1318	CSIIR 2	as450	1,40	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1319	CSIIR 2	450<as5500	1,40	4,00	70	20	43,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1320	CSIIR 2 - Vila DVO ⁽³⁾	as500	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1321	CSIIR 3	as300	1,40	2,50	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1322	CSIIR 3 - Santos Dumont ⁽⁴⁾	as350	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1323	CSIIR 3	500<as600	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1324	CSIIR 3	600<as2000	1,40	4,00	60	30	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2

1325	CSII R 3 - Vila DVO	1000<as3000	2,00	2,00	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1326	CSII 1	750<as1000	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1327	CSII 1	1500<as3000	1,40	1,40	70	20	12,00	2,00	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1328	CSII 2	as250	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1329	CSII 2	800<as1300	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1330	CSII 2 - Vila DVO ⁽¹⁾	900<as2500	2,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1331	CSII 2	1300<as6000	1,40	2,00	70	20	12,00	2,00	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1332	CSII 3	as450	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1333	CSII 3	700<as3000	1,40	2,00	70	20	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1334	CSII 3 - Vila DVO	850<as2500	2,00	3,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1335	CSII 3 - Porto Pilar	2000<as7000	1,00	1,00	70	20	12,00	5,00	5,00	5,00	bilateral	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1336	CSII 3	4000<as6000	3,20	3,20	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1337	CSII 3	30000<as30500	1,40	2,00	60	30	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1338	CSII Ind 1	as400	1,00	1,80	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1339	CSII Ind 1	400<as1000	1,40	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1340	CSII Ind 1	1000<as4600	1,40	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1341	CSII Ind 2	as400	1,00	3,60	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1342	CSII Ind 2	1400<as9800	1,00	3,20	80	10	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1343	CSII Ind 2	9800<as71000	1,00	3,00	60	30	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1344	CSII Ind 2	71000<as277000	1,00	2,40	40	30	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1

LUOS Lei Complementar de
Uso e Ocupação do Solo
do Distrito Federal

Anexo III - Quadro 11A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Santa Maria															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1345	Inst - Vila DVO	250<as950	2,00	2,00	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1346	Inst - Vila DVO	950<as3500	2,00	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1347	Inst - Vila DVO	3500<as5000	2,00	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1348	Inst	as10000	1,40	2,60	60	30	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1349	Inst	10000<as35000	1,40	2,00	40	30	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1350	PAC 1 ⁽⁵⁾ (6)	a<1000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1351	PAC 2 ⁽⁶⁾	1000sa<1900	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1352	PAC 2 ⁽⁶⁾	1900sa<6600	0,50	0,50	50	-	8,50	4,00	-	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1

LEGENDA:

a

-

CFA B

CFA M

TX OCUP

TX PERM

ÁREA

NÃO EXIGIDO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

ALT MAX

AFR

AFU

AF LAT

AF OBS

COTA SOLEIRA

ALTURA MÁXIMA

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO

AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL

OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO

COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / SANTA MARIA:

(1) ALT MAX: Altura máxima 15,50m incluindo pilotis obrigatório.

(2) TX OCUP: Taxa de ocupação de 100% é obrigatória.

(3) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.

(4) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,00m nas divisas voltadas para logradouro público.

(5) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.

(6) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.

- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.

- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.

- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.

- Nas UOS CSII Ind 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

LUOS Lei Complementar de
Uso e Ocupação do Solo
do Distrito Federal

Anexo III - Quadro 12A - Parâmetros de Ocupação do Solo / São Sebastião															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1401	RE 3 ⁽¹⁾ (2)	18500as24500	1,50	1,50	75	15	15,50	3,00	3,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permissão-tipo 2
1402	RO 1 ⁽³⁾	as250	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1403	RO 1 ⁽³⁾	250<as500	2,00	2,00	85	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1404	RO 1 ⁽³⁾	500<as5000	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1405	RO 1 - Bonsucesso	as200	1,20	1,20	90	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
1406	RO 2	as200	2,30	2,30	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1407	RO 2	200<as500	2,30	2,30	85	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1408	RO 2	500<as2500	2,30	2,30	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1409	RO 3	as200	1,20	1,20	90	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
1410	CSII R 1 NO	as260	2,50	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1411	CSII R 1 NO	260<as800	2,50	3,00	85	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1412	CSII R 1 NO	800<as5000	2,50	3,00	75	15	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1413	CSII R 1 NO - Morro Azul	as250	1,70	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1414	CSII R 1	as200	2,50	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1415	CSII R 1	200<as550	2,50	3,00	85	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1416	CSII R 1	550<as2500	2,50	3,00	75	15	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1417	CSII R 2 NO	as250	2,50	3,00	75	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1418	CSII R 2 NO	250<as1500	2,50	3,00	75	20	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1419	CSII R 2 NO	3500<as4000	3,00	3,00	75	15	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1420	CSII R 2	as270	2,75	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1421	CSII R 2	270<as570	2,75	3,00	75	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1422	CSII R 2	570<as3000	2,50	3,00	75	15	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1423	CSII R 2 - Tipo A ⁽⁴⁾	as1500	1,00	3,00	75	20	15,50	-	4,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1424	CSII R 2 - Bonsucesso	as1500	1,00	1,50	75	20	15,50	-	4,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1425	CSII R 2 - Crixá ⁽⁵⁾	1000<as4500	1,00	3,00	85	10	15,50	-	3,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1426	CSII R 2 - Rua do Parque ⁽⁵⁾	2500<as3500	1,00	1,50	80	15	15,50	-	3,00	2,50	bilateral	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1427	CSII 1	600<as1500	1,80	1,80	65	20	12,00	3,00	3,00	2,00	bilateral	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1428	CSII 2	100<as530	1,50	1,50	75	20	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1429	CSII 2	530<as6000	2,30	3,00	75	15	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1430	CSII 3 ⁽⁶⁾	750<as3500	1,00	1,80	90	-	12,00	-	2,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1431	CSII IndR	as350	1,80	2,50	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1432	CSII IndR	350<as3500	3,00	3,00	75	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1433	CSII Ind 1	300<as6100	1,80	2,50	70	25	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1434	Inst	as600	1,80	1,80	85	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
1435	Inst	600<as18000	1,80	1,80	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
1436	PAC 2 ⁽⁶⁾	1000<as4000	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1

LUOS Lei Complementar de
Uso e Ocupação do Solo
do Distrito Federal

Anexo III - Quadro 12A - Parâmetros de Ocupação do Solo / São Sebastião															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1437	PAC 2 – Tipo A ^{(6) (7)}	1000≤a<2000	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:

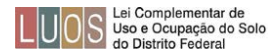
a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / SÃO SEBASTIÃO:

- (1) AFR, AFU e AF LAT: 5,00m entre edificações residenciais/ 3,00m entre edificações residenciais e construções de uso comum/Não é exigido afastamento entre construções das áreas de uso técnico.
- (2) ALT MAX: Altura máxima e pavimento/Edificações de uso comum com altura máxima de 1 pavimento ou altura máxima 5m incluindo caixa d'água e casa de máquinas/Não se aplicam à castelos d'água
- (3) SUBSOLO: Subsolo proibido nos lotes localizados a menos de 30,00m das APPs, conforme indicados na URB 114/09.
- (4) UOS: colocar endereço
- (5) AFR e AF LAT: são vedados no térreo e facultados nos demais
- (6) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.
- (7) UOS: Bairro Tradicional, Av. Comercial Lt 1321

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.



1

Anexo III - Quadro 13A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Recanto das Emas															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1501	RE 3 - Quadras 117 e 118	8000<as10500	1,00	1,00	80	10	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1502	RE 3 - Parque das Benções	10500<as26500	1,00	1,00	50	30	19,00	1,50	1,50	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1503	RO 1	as300	1,80	1,80	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1504	RO 2	as300	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1505	CSII 1 NO	as300	1,80	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1506	CSII 1 NO	300<as1050	1,80	2,00	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1507	CSII 1	as600	1,80	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1508	CSII 1	600<as3000	1,80	2,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1509	CSII 2 NO	as350	1,80	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1510	CSII 2 NO - Centro - Subcentro ⁽¹⁾	as350	1,80	2,00	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1511	CSII 2 NO	350<as1600	1,40	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1512	CSII 2 ⁽²⁾	as592	1,80	2,30	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1513	CSII 2 ⁽²⁾	592<as5600	1,80	2,50	80	10	36,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1514	CSII 2 - Parque das Benções ⁽³⁾	1000<as4000	1,00	4,00	70	20	36,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1515	CSII 2 - Centro ⁽⁴⁾	1000<as2500	1,80	3,00	70	10	26,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1516	CSII 2 - Centro - Tipo A ⁽⁴⁾⁽⁵⁾	1000<as3000	1,80	4,00	70	10	36,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1517	CSII 2 - Subcentro ⁽⁴⁾	2000<as3500	1,80	4,00	70	10	26,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1518	CSII 1	as600	1,80	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1519	CSII 1 ⁽⁴⁾	600<as2000	2,50	2,50	100	-	12,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1520	CSII 1	2000<as3500	1,00	1,50	60	30	12,00	3,00	3,00	3,00	bilateral	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1521	CSII 2 ⁽²⁾	as2550	1,80	2,50	80	10	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1522	CSII 2 ⁽²⁾	2550<as8500	1,80	2,50	70	20	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1523	CSII 2	20000<as22000	1,20	1,20	50	30	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1524	CSII 2 - Parque das Benções ⁽⁵⁾	1500<as4000	1,00	4,00	70	20	36,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1525	CSII 2 - Subcentro	5500<as8500	1,80	3,00	70	20	19,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1526	CSII 2 - Centro	7800<as10500	1,80	4,00	70	20	26,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1527	CSII 3	7000<as7600	1,40	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1528	CSIIIndR	as300	4,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1529	CSIIInd 1	as255	1,80	1,80	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1530	CSIIInd 1	255<as400	3,20	3,20	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1531	CSIIInd 1	400<as4000	3,20	3,20	70	20	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1532	CSIIInd 1 - Parque das Benções	2500<as10500	0,50	2,00	60	30	15,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1533	CSIIInd 2	268000<as270000	0,80	0,80	40	50	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1534	Inst	500<as3300	1,80	2,10	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1535	Inst	7500<as25000	1,00	1,50	50	30	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1536	PAC 1 ⁽⁶⁾⁽⁷⁾	a<1000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1



1537	PAC 2 ⁽¹⁾	900<as5500	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1538	PAC 2 - Tipo A ⁽⁷⁾	1000sa<2000	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA

A	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA
a	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / RECANTO DAS EMAS:

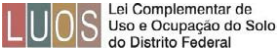
- (1) UOS: Permitido até duas unidades habitacionais por lote
(2) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.
(3) MARQUISE: Marquise obrigatória de 3,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.
(4) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,00m nas divisas voltadas para logradouro público.
(5) UOS: Tipo A - Av. Central e Av. Eucaliptos
(6) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.
(7) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.



Anexo III - Quadro 14A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Lago Sul															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1601	RE 1 ⁽¹⁾⁽²⁾	500<as4000	1,40	1,40	70	10	9,50	3,00	-	3,00	unilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1602	RE 1 - SHIS QL 12 Cj 11 ao 18	1300<as2900	1,60	1,60	80	10	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1603	RE 2	5000<as16000	0,80	0,80	40	20	9,50	5,00	-	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1604	RE 2 - SMDS	11000<as25000	0,40	0,40	40	45	9,50	5,00	-	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1605	CSII 1 ⁽³⁾	as150	1,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	obrigatória	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1606	CSII 1 ⁽⁴⁾	150<as750	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1607	CSII 1	2500<as3500	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1608	CSII 1	3500<as15000	0,84	0,84	60	20	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1609	CSII 2 ⁽⁴⁾	150<as600	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1610	CSII 2	600<as32000	1,25	1,25	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1611	CSII 2 - Tipo A ⁽⁵⁾	850<as6000	0,84	0,84	60	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1612	CSII 2 - Tipo B ⁽⁶⁾	2000<as8500	0,84	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1613	CSII 2 - QI 5 Centro Comercial/Pj 1 e 2 ⁽⁷⁾	2000<as5500	2,35	2,35	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1614	CSII 2 - QI 5 Centro Comercial/Pj 3 ⁽⁸⁾	1500<as2000	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1615	CSII 2 - QI 5 Centro Comercial/Lt 3	7500<as8000	1,49	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1616	CSII 2 - QI 29 Lt 1 e 2	5000<as9000	2,10	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1617	CSII 3	100000<as110000	0,70	0,70	50	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1618	Inst	650<as9500	0,70	0,70	70	20	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1619	Inst	10500<as70000	0,65	0,65	40	20	8,50	5,00	-	5,00	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1620	Inst	40000<as200000	0,20	0,20	10	70	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1621	Inst	200000<as3000000	0,06	0,06	6	70	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1622	Inst - Tipo A ⁽⁹⁾	650<as9500	1,00	1,00	70	20	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1623	Inst - Tipo B ⁽¹⁰⁾	2500<as4000	2,25	2,25	80	-	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1624	Inst - Tipo C ⁽¹¹⁾	2500<as11000	1,20	1,40	70	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1625	Inst - Tipo D ⁽¹²⁾	200000<as3500000	0,55	0,55	20	40	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1



Anexo III - Quadro 14A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Lago Sul															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1626	PAC 1 ⁽¹³⁾⁽¹⁴⁾⁽¹⁶⁾	250<as1800	0,17	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1627	PAC 2 ⁽¹⁵⁾	4500<as5000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1628	PAC 2 - Tipo A ⁽¹⁶⁾⁽¹⁶⁾	1000sa<2000	0,17	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / LAGO SUL:

- (1) AFR e AF LAT: Ver croqui de afastamentos no órgão competente
(2) AFR: O afastamento frontal não será exigido para os lotes menores que formam o alargamento para retorno de veículos, no final da via de acesso da Quadras Internas (QI)
(3) MARQUISE: Marquise obrigatória com 2,50m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º
(4) MARQUISE: Marquise obrigatória com 3,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º
(5) UOS: Tipo A - SHIS QI 3 Lt A; SHIS EQI 9/11 Lt K, L, M e N
(6) UOS: Tipo B - SHIS QI 1 Lt B, SHIS QI 15 Lt E, SHIS QI 21 Lt K, L, M
(7) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,50m na divisa frontal
(8) TX OCUP, CFA B e CFA M: O pavimento da galeria da Pj 3 deve ser considerado como parte integrante do Lt 3 para efeitos de taxa de ocupação e coeficientes de aproveitamento
(9) UOS: Tipo A - SHIS QI 1 Lt A; SHIS QL 2 Lt B; SHIS QI 9 Lt C e L; SHIS EQL 6/8 Lt E; SHIS EQI 7/9 Lt C; SHIS QI 15 Lt B, I, J, K, L, M e SHIS QI 16 Lt N
(10) UOS: Tipo B - SHIS QI 7 Lt E e F, SHIS QI 9 Lt D e E
(11) UOS: Tipo C - SHIS EQI 7/9 Lt F, SHIS QI 11 Ae K, SHIS QI 15 Lt F, G e O
(12) UOS: Tipo D - SHIS QI 15 Lt Dom Orião e SHIS EQI 17/19 Lt Seminário
(13) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura
(14) UOS: Nos lotes registrados pela URB 156/92, é permitido o avanço da cobertura em área pública com 2,70m na maior dimensão e 5,00m na menor dimensão do lote
(15) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura
(16) UOS: Tipo A - SHIS QI 3 Lt 1 e 2 PLL, SHIS QI 5 Lt 1 PLL, SHIS EPDB QI 11/QL 12 Lt 1 PAG, SHIS QI 13 Lt 1 PLL, SHIS QI 21 Lt 1 e 2 PLL, SHIS QI 23 Lt 1 PLL, SHIS QI 26 Lt 1 e 2 PLL, SHIS QI 28 Lt 1 e 2 PLL, SHIS QI 29 Lt 1 PLL

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.



Anexo III - Quadro 15A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Riacho Fundo															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1701	RE 3	a≤500	2,00	4,20	100	-	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1702	RE 3	1000<a≤3000	3,00	4,20	70	20	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1703	RO 1	a≤200	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1704	RO 2	a≤250	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1705	CSIIR 1 NO	a≤200	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1706	CSIIR 1 NO	800<a≤1000	2,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1707	CSIIR 1 NO - CLN e CLS	150<a≤250	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1708	CSIIR 1	9000<a≤10000	2,00	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1709	CSIIR 2 NO	a≤200	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1710	CSIIR 2 ⁽¹⁾	a≤300	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1711	CSIIR 2	1500<a≤2500	3,00	4,20	100	-	26,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1712	CSII 1	a≤50	1,00	1,00	100	-	5,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1713	CSII 1	2500<a≤3000	2,00	2,40	60	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1714	CSII 2	500<a≤1500	2,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1715	CSII 3	2500<a≤6000	2,00	2,40	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1716	CSIIIndR	a≤250	1,40	2,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1717	CSIIIndR	250<a≤1200	1,40	2,00	70	20	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1718	Inst	a≤1000	2,40	2,40	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1719	Inst	1000<a≤5000	2,00	2,40	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1720	PAC 2 ⁽²⁾	1000<a≤1500	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a

ÁREA

-

NÃO EXIGIDO

CFA B

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO

CFA M

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO

TX OCUP

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA

TX PERM

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

ALT MAX

ALTURA MÁXIMA

AFR

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE

AFU

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO

AF LAT

AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL

AF OBS

OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO

COTA SOLEIRA

COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / RIACHO FUNDO:

(1) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.

(2) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto no art. 24.

- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.

- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.

- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.

- Nas UOS CSIIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

Anexo III - Quadro 16A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Lago Norte															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1801	RE 1 ⁽¹⁾ (2)	500<a≤2000	1,40	1,40	70	10	9,50	3,00	-	3,00	unilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1802	RE 1 - SHTq Tr 1	450<a≤7000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	-	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1803	RE 1 - SHTq Tr 1	8000<a≤20000	0,30	0,30	15	75	9,50	5,00	-	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1804	RE 1 - SHTq Tr 2	600<a≤3000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	-	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1805	RE 2	4000<a≤8500	0,80	0,80	40	20	9,50	5,00	-	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1806	CSIIR 1 NO	1500<a≤4500	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1807	CSIIR 1 NO	12000<a≤14500	0,80	1,20	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1808	CSIIR 1 ⁽³⁾	a≤150	1,65	1,65	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1809	CSIIR 1 - SHTq Tr 1	700<a≤1000	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1810	CSIIR 2 NO ⁽³⁾	a≤150	1,65	1,65	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1811	CSIIR 2 NO	1000<a≤8500	0,80	1,20	70	20	22,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1812	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	600<a≤1000	2,07	2,07	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1813	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	1000<a≤1500	2,25	2,47	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1814	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	1500<a≤2000	2,70	3,24	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1815	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	2000<a≤2600	3,74	4,33	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1816	CSII 1 ⁽⁵⁾	500<a≤600	0,82	0,82	100	-	5,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1817	CSII 1 ⁽⁶⁾	600<a≤1100	0,46	0,46	100	-	5,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1818	CSII 1	2000<a≤4000	1,45	1,45	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1819	CSII 1	10000<a≤15000	0,80	0,80	40	50	8,50	10,00	10,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1820	CSII 2	500<a≤1400	0,80	1,50	75	15	15,50	-	2,00	2,00	bilateral	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1821	CSII 2 ⁽⁷⁾	4500<a≤8000	3,84	4,44	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1822	CSII 2	80000<a≤85000	0,50	1,00	50	15	12,00	10,00	10,00	10,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1823	CSII 2 - SHTq Tr 2	3000<a≤16000	1,00	1,00	50	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1824	CSII 3	1000<a≤10000	1,20	1,20	60	30	8,50	-	3,00	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1825	CSII 3 - SHTq Tr 2 Q 200 Cj 1 ⁽⁸⁾	6000<a≤7000	1,20	1,20	60	40	-	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1826	CSII 3 - SHTq Tr 2 Q 200 Cj 2	6000<a≤7000	0,10	0,10	10	15	5,00	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1827	CSII 3 - SHTq Tr 2 Q 202 Cj 1 e 2	600<a≤800	0,80	0,80	40	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1828	CSII 3 - Polo Verde	9000<a≤11000	0,50	0,50	50	40	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1829	CSII 3 - Capital Digital	3000<a≤15000	1,80	1,80	33	57	15,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1830	CSII 3 - Capital Digital	15000<a≤45000	2,00	2,00	65	35	15,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1831	Inst	3000<a≤15000	0,40	0,40	40	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1832	Inst	34000<a≤37000	1,00	1,00	70	20	15,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1833	Inst	75500<a≤78000	0,35	0,35	35	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1834	Inst - Tipo A ⁽⁹⁾	900<a≤15500	1,00	1,00	70	20	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1835	Inst - Tipo B ⁽¹⁰⁾	2000<a≤6000	0,60	0,60	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1836	Inst - SHTq Tr 1	6500<a≤9000	0,70	0,70	50	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1837	Inst - SHTq Tr 2	3500<a≤16000	1,00	1,00	50	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1838	Inst - SHTq Tr 2 Q 202 Cj 3	800<a≤1000	0,80	0,80	40	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2

Anexo III - Quadro 16A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Lago Norte															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1839	PAC 1 ^{(1) (12)}	450<as2000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1840	PAC 2 ⁽¹²⁾	4500<as5500	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1841	PAC 2 - Tipo A ^{(12) (13)}	1000<as2000	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1842	PAC 3 ⁽¹²⁾	9500<as20500	0,60	0,60	60	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2

LEGENDA:

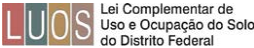
a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / LAGO NORTE:

- (1) AFR e AF LAT: Ver croqui de afastamentos no órgão competente
- (2) AFR: O afastamento frontal não será exigido para os lotes menores que formam o alargamento para retorno de veículos, no final da via de acesso das Quadras Internas (QI)
- (3) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,50m na divisa frontal.
- (4) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,50m nas divisas voltadas para logradouro público.
- (5) GALERIA: Galeria obrigatória de 6,00m na divisa voltada para o lote vizinho.
- (6) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,00m nas divisas voltadas para logradouro público.
- (7) GALERIA: Galeria obrigatória de 5,00m nas divisas voltadas para logradouro público.
- (8) ALT MAX: Altura permitida será aquela necessária ao perfeito funcionamento técnico e justificada pelo projeto arquitetônico e estrutural.
- (9) UOS: Tipo A - SHIN CA 6 Lt A; SHIN QI 3 Lt F; SHIN QL 13 Lt D e SHIN QL 16 Lt Igreja
- (10) UOS: Tipo B - SHIN QI 3 Lt A; SHIN QI 10 AE A e SHIN QI 13 Lt D
- (11) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.
- (12) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.
- (13) UOS: Tipo A - SHIN EPPN QI 2 Lt 1 PAG; SHIN EPPN QI 3/4 Lt 4; SHIN EPPN QI 3/4 Lt 5; SHIN EPPN QI 5/8 Lt 8; SHIN EPPN QI 5/8 Lt 9; SHTq Trecho 2 Av Central Lt 1 e SHTq Trecho 2 Av Central Lt 2

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto no art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.



Anexo III - Quadro 17A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Águas Claras															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
2001	RE 3	500<as1000	0,50	2,00	70	20	43,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2002	RE 3	2000<as9500	1,50	2,50	60	30	43,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2003	RE 3	35000<as40000	1,60	2,00	60	30	43,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2004	CSII 1 NO	1500<as7000	3,00	5,00	100	-	57,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2005	CSII 1 NO	80000<as90000	1,20	1,20	40	30	57,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2006	CSII 1 NO - Q 301 e Rua das Carmaúbas	400<as1700	1,00	2,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2007	CSII 2 NO	750<as7000	3,00	5,00	100	-	57,50	-	-	-	AFR de 3,0m a partir de 12,0m de altura	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2008	CSII 2 NO - Q 107	2000<as7000	1,20	2,00	60	30	43,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2009	CSII 2	1900<as23000	1,20	2,00	60	30	43,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2010	CSII 2 - Tipo A ⁽¹⁾	as4500	1,20	2,00	70	20	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2011	CSII 2 - Tipo B ⁽²⁾	700<as8000	5,00	7,00	100	-	78,50	-	-	-	AFR de 5,0m a partir de 12,0m de altura	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2012	CSII 2 - Tipo C ⁽³⁾	850<as9500	3,00	5,00	100	-	64,50	-	-	-	AFR de 3,0m a partir de 12,0m de altura	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2013	CSII 3	1500<as65000	3,00	5,00	70	20	57,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2014	CSII 1	1500<as5000	0,60	2,00	70	20	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2015	CSII 2 ⁽⁴⁾	500<as1500	0,66	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2016	CSII 2	2000<as3500	5,00	7,00	70	20	78,50	-	-	-	AFR de 5,0m a partir de 12,0m de altura	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2017	CSII 2	3500<as10000	0,60	2,00	60	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2018	CSII 3	10500<as26000	1,50	2,25	60	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2019	Inst	2000<as8000	1,50	2,40	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2020	PAC 1 ^{(5) (6)}	900<as1000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2021	PAC 2 ⁽⁶⁾	2000<as7000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / ÁGUAS CLARAS:

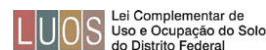
- (1) UOS: Tipo A - Rua Açaí; Rua Babaçu lotes 7 a 25 (ímpares) e 2 a 16 (pares); Rua Macaúba; Rua Jerivá; Rua 25 Sul lotes 32 a 40 (pares); Av. Sibiapiruna lotes 08 a 36 (pares); Av. Jacarandá lotes 07 a 59 (ímpares).
- (2) UOS: Tipo B - Avenida Pau Brasil; Avenida Sibiapiruna lotes 2 e 4; Rua 21 Norte; Rua 21 Sul; Rua 22 Norte; Rua 22 Sul; Rua 24 Norte; Rua 24 Sul; Rua 25 Norte; Rua 25 Sul lotes 07 a 19 (ímpares) e 16 a 26 (pares); Rua 26 Norte; Rua 27 Norte; Rua 28 Norte; Rua Babaçu lotes 1 a 5 (ímpares); Rua das Palmeiras lotes 2 a 6 (pares); Avenida Jacarandá lotes 1, 3, 4 a 14 (pares).
- (3) UOS: Tipo C - Rua 9 Norte; Rua 9 Sul; Rua 12 Norte; Rua 12 Sul; Rua 35 Norte; Rua 35 Sul; Rua 36 Norte; Rua 36 Sul; Rua 37 Norte; Rua 37 Sul; Rua Alecrim; Rua Copaliba lotes 2 a 10 (pares); Rua das Pitangueiras; Av. das Araucárias Lts 1905, 1955, 2005, 4400 e Av. das Castanheiras Lts 1190, 1250, 1310, 1370.
- (4) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,00m nas divisas voltadas para logradouro público.
- (5) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.
- (6) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto no art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.



Anexo III - Quadro 18A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Riacho Fundo II														
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	SUBSOLO
2101	RE 3	1000<as4500	1,40	2,00	70	20	15,50	5,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação permitido-tipo 2
2102	RE 3	7500<as10700	1,30	1,30	50	30	15,50	3,00	3,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação permitido-tipo 2
2103	RO 1	as350	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal permitido-tipo 1
2104	RO 2	as380	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal permitido-tipo 1
2105	CSIIR 1 NO	150<as350	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal permitido-tipo 1
2106	CSIIR 1 ⁽¹⁾	as100	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal permitido-tipo 1
2107	CSIIR 1 ⁽¹⁾	350<as1200	1,40	2,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal permitido-tipo 1
2108	CSIIR 2 NO	as300	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal permitido-tipo 1
2109	CSIIR 2 ⁽¹⁾	as780	1,40	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal permitido-tipo 1
2110	CSIIR 2 ⁽¹⁾	780<as5500	1,40	2,80	80	10	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal permitido-tipo 2
2111	CSII 1 ⁽¹⁾	1500<as2500	1,40	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal permitido-tipo 2
2112	CSII 2 ⁽¹⁾	as400	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal permitido-tipo 1
2113	CSII 2 ⁽¹⁾	400<as800	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal permitido-tipo 1
2114	CSII 2 ⁽¹⁾	800<as3600	1,40	2,50	80	10	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal permitido-tipo 2
2115	CSII 2 ⁽¹⁾	7000<as7500	1,40	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da edificação permitido-tipo 2
2116	CSII 3	as200	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal permitido-tipo 1
2117	CSII 3	500<as800	1,40	2,30	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal permitido-tipo 2
2118	CSII 3	800<as3500	1,40	2,50	70	20	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal permitido-tipo 2
2119	CSII 3	3500<as5000	1,40	2,40	60	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação permitido-tipo 2
2120	CSII 3	6000<as63000	1,40	1,60	40	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação permitido-tipo 1
2121	CSIIIndR	as300	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal permitido-tipo 1
2122	CSIIInd 1	200<as4500	1,40	1,40	70	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal permitido-tipo 2
2123	CSIIInd 1	4500<as6500	1,40	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação permitido-tipo 2
2124	Inst	600<as3700	1,40	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal permitido-tipo 2
2125	Inst	10000<as27000	1,40	1,80	60	30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação permitido-tipo 2
2126	PAC 2 - Tipo A ⁽²⁾	1000<as1200	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal permitido-tipo 1



Anexo III - Quadro 18A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Riacho Fundo II														
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	SUBSOLO
2127	PAC 2 ⁽³⁾	2000<as3500	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal permitido-tipo 1

LEGENDA:

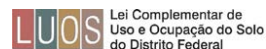
a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / RIACHO FUNDO II:

- (1) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.
 (2) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.
 (3) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
 - Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
 - Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
 - Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
 - Nas UOS CSIIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.



Anexo III - Quadro 19A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Varjão														
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA_B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	SUBSOLO
2301	RE 3	1500<as6500	1,30	1,30	65	20	12,00	2,00	2,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação proibido
2302	RO 1	as350	1,40	1,40	70	20	9,50	-	2,00	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal proibido
2303	RO 2	as350	1,40	1,40	70	20	9,50	-	2,00	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal proibido
2304	CSIIR 1 NO	as350	2,40	2,40	80	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal proibido
2305	CSIIR 1 NO	800<as2500	1,30	1,30	65	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação proibido
2306	CSIIR 2 NO	as350	2,40	2,40	80	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal proibido
2307	CSII 3	1500<as2000	1,40	1,40	70	20	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação proibido
2308	Inst ⁽¹⁾	300<as2000	1,00	1,00	50	20	8,50	-	2,50	2,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação proibido

LEGENDA:

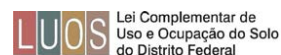
a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / VARJÃO:

- (1) AF LAT: Os afastamentos não serão exigidos quando não houver confrontação com outro lote.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto no art. 24.
 - Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
 - Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
 - Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
 - Nas UOS CSIIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.



Anexo III - Quadro 20A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Park Way															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
2401	RE 2	17000<as22000	0,45	0,45	45	40	9,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2402	CSII 1	40000<as65000	0,45	0,45	45	40	8,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2403	Inst	1900<as2100	1,40	1,40	70	20	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2404	Inst ⁽¹⁾	6000<as34000	0,40	0,40	40	40	8,50	-	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2405	Inst	1800000<as2000000	0,04	0,04	4	90	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a

-

CFA B

CFA M

TX OCUP

TX PERM

ÁREA

NÃO EXIGIDO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

ALT MAX

AFR

AFU

AF LAT

AF OBS

COTA SOLEIRA

ALTURA MÁXIMA

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO

AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL

OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO

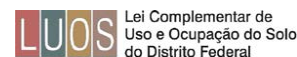
COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / PARK WAY:

(1) AF LAT: Os afastamentos não serão exigidos quando não houver confrontação com outro lote.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto no art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.



Anexo III - Quadro 21A - Parâmetros de Ocupação do Solo / SCIA															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
2501	RO 1	as1000	2,40	2,40	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
2502	RO 2	as1000	2,40	2,40	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
2503	CSIIIR 1	as1000	1,80	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2504	CSIIIR 2 NO	as1000	1,80	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
2505	CSIIIR 2	500<as1000	1,80	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2506	CSIIIR 2	2500<as7000	1,80	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2507	CSIIIndR	as350	2,10	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2508	CSIIInd 1	400<as8000	1,80	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2509	CSIIInd 2	2000<as35000	1,50	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2510	Inst	1000<as2500	1,80	1,80	60	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2

LEGENDA:

a

-

CFA B

CFA M

TX OCUP

TX PERM

ÁREA

NÃO EXIGIDO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

ALT MAX

AFR

AFU

AF LAT

AF OBS

COTA SOLEIRA

ALTURA MÁXIMA

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO

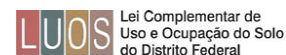
AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL

OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO

COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

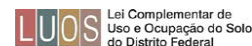
NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto no art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.



Anexo III - Quadro 22A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Sobradinho II															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
2601	RO 1	as300	2,30	2,30	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2602	RO 1	300<as700	2,30	2,30	80	-	10,50	3,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2603	RO 1 - Condomínios ⁽¹⁾	as1600	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2604	RO 1 - Vivendas Lago Azul	700<as2500	1,00	1,00	50	40	9,50	3,00	3,00	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2605	RO 1 - Vivendas Friburgo/Mansões Colorado	200<as600	1,60	1,60	80	10	9,50	2,00	2,00	1,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2606	RO 1 - Vivendas Friburgo/Mansões Colorado	600<as2500	1,40	1,40	70	20	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2607	RO 2	as350	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2608	CSIIIR 1 NO	as1500	2,30	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2609	CSIIIR 1	100<as300	1,00	1,80	90	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2610	CSIIIR 1 - Vivendas Lago Azul	as350	1,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2611	CSIIIR 1 - Vivendas Rural Alvorada ⁽¹⁾	as1100	0,30	0,30	60	30	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2612	CSIIIR 2 NO	100<as1200	2,30	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2613	CSIIIR 2 NO - COER	600<as1000	1,00	2,60	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2614	CSIIIR 2 NO - COER	1000<as3500	1,00	2,60	70	20	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2615	CSII 1	600<as900	2,10	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2616	CSII 1	1000<as4000	0,30	0,30	60	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2617	CSII 1 - Morada dos Nobres	as800	1,00	4,00	80	10	19,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

2618	CSII 2	600<as2000	2,10	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
2619	CSII 2	4500<as5000	1,80	1,80	60	20	12,00	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
2620	CSII 3	300<as800	2,10	2,10	70	10	12,00	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
2621	CSII 3	1500<as3000	0,80	0,80	40	40	8,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2622	CSII 3	13000<as14000	1,00	1,00	50	20	8,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2623	Inst	300<as3100	2,10	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2624	Inst	24000<as24500	0,25	0,50	25	60	8,50	10,00	10,00	10,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
2625	Inst - AR 10 Cj 8 Lt 1, AR 13 Cj 15 Lts 1 e 2	2000<as5500	1,20	1,80	60	-	12,00	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2626	Inst - AR 16, 18, 22 e 24	1200<as7400	0,80	0,80	40	40	8,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
2627	Inst - Condomínios	as1500	1,00	2,00	80	10	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2628	Inst - Vivendas Lago Azul ⁽²⁾	200<as2000	1,00	1,00	40	50	8,50	3,00	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2629	Inst - Vivendas Friburgo	as200	1,00	1,00	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
2630	PAC 2 ⁽³⁾	1000sa<2000	0,25	0,50	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1



Anexo III - Quadro 22A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Sobradinho II															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
2631	PAC 2 - Tipo A ^{(1) (4)}	1000sa<2000	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA
a	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art. 16)

NOTAS / SOBRADINHO:

- (1) UOS: Para manter a densidade não é permitido desdobro e o desmembramento no SH Contagem 3/Vivendas Rural Alvorada, Residencial Ipês e no SH Boa Vista/ Pôr do Sol
 (2) AFU / AF LAT: afu - 3,00 metros de afastamentos para as divisas voltadas para via pública / Af_lat - 3,00 metros de afastamentos para as divisas voltadas para via pública
 (3) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.
 (4) UOS: AR 10 Conj. 13 Lt 1 PLL

NOTAS GERAIS:

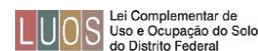
- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
 - Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
 - Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
 - Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
 - Nas UOS CSIIind 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.



Anexo III - Quadro 23A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Jardim Botânico															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
2701	RE 2 ⁽¹⁾	35000<as45000	0,76	0,76	42	41	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2702	RE 2	190000<as265000	0,60	0,60	35	40	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2703	RE 3 - Mangueiral	60000<as120000	0,50	0,50	35	34	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2704	RO 1	300<as1600	1,50	1,50	60	10	9,50	3,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2705	RO 1	1600<as3000	1,50	1,50	70	20	9,50	3,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2706	RO 1 - Avenida do Sol	300<as1500	1,00	1,00	60	30	9,50	5,00	2,00	2,00	unilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2707	RO 1 - Chapéu de Pedra	400<as1000	1,20	1,20	60	30	9,50	3,00	1,50	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2708	RO 1 - Jardim Botânico II ⁽²⁾	300<as4000	1,50	1,50	80	15	9,50	3,00	-	1,50	unilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2709	RO 1 - Jardim Botânico IV	400<as3000	2,00	2,00	60	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2710	RO 1 - Morada de Deus / LH1 ⁽³⁾	300<as1500	1,40	1,40	70	20	9,50	3,00	1,50	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2711	RO 1 - Morada de Deus / LH2 ⁽⁴⁾	400<as2800	1,40	1,40	60	30	9,50	3,00	1,50	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2712	RO 1 - Morada de Deus / LH3 ⁽⁵⁾	400<as2000	1,40	1,40	50	40	9,50	3,00	1,50	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2713	RO 1 - Ouro Vermelho ^{(6) (7) (8)}	300<as2000	1,00	1,00	45	40	9,50	5,00	3,00	3,00	unilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2714	RO 1 - Parque do Mirante	300<as2500	1,00	1,00	60	40	9,50	3,00	1,50	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2715	RO 1 - Querência	300<as700	0,80	0,80	50	40	9,50	3,00	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2716	RO 1 - Santa Mônica	650<as4000	1,20	1,20	60	40	9,50	3,00	3,00	2,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2717	RO 1 - São Bartolomeu	as2500	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2718	CSII 1 NO	600<as900	1,00	2,00	70	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2719	CSII 1 NO	2000<as5000	1,00	1,50	70	20	12,00	3,00	-	1,50	unilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2720	CSII 1	400<as3700	2,00	2,00	60	20	15,50	5,00	3,00	2,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2721	CSII 1 - Parque do Mirante	as1500	1,00	2,50	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2722	CSII 2 NO	2000<as6000	1,40	1,40	60	30	12,00	3,00	1,50	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2723	CSII 2	as300	1,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2724	CSII 2	300<as1500	1,00	2,00	70	30	15,50	3,00	-	1,50	unilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2725	CSII 2 - Jardim Botânico IV	300<as2000	1,00	4,00	80	10	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2726	CSII 3 ⁽⁹⁾	as200	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2727	CSII 3 ⁽⁹⁾	700<as2700	1,50	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2728	CSII 3 - Santa Mônica ⁽¹⁰⁾	as250	1,20	1,20	60	40	12,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2729	CSII 3 - Santa Mônica	250<as350	1,20	1,20	60	40	12,00	-	5,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2730	CSII 1	as50	1,20	1,20	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
2731	CSII 1	300<as500	1,50	1,50	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
2732	CSII 1 ⁽¹¹⁾	700<as1100	3,60	3,60	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2733	CSII 1 - Aldeias do Cerrado	as900	1,80	1,80	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2734	CSII 1 - Avenida do Sol ⁽¹²⁾	2000<as3000	2,00	2,00	80	10	8,50	5,00	3,00	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2735	CSII 1 - Chapéu de Pedra ⁽¹²⁾	as200	2,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2736	CSII 1 - Mangueiral ^{(10) (13)}	500<as4000	1,00	1,00	75	-	15,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2737	CSII 1 - Mangueiral ⁽¹⁴⁾	4000<as7000	1,00	1,00	70	25	15,50	4,00	4,00	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2738	CSII 1 - Ouro Vermelho	800<as6500	1,00	1,00	40	40	12,00	5,00	3,00	3,00	unilateral	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2739	CSII 1 - Tororó Oeste	800<as1500	1,00	2,50	60	40	29,50	-	1,50	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2740	CSII 2	as50	1,20	1,20	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
2741	CSII 2	300<as500	1,50	1,50	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2742	CSII 2 ⁽¹¹⁾	700<as1100	3,60	3,60	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2743	CSII 2	1200<as9500	1,20	1,20	60	20	12,00	3,00	3,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2744	CSII 2 - Aldeias do Cerrado ^{(10) (15)}	as1500	2,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1



Anexo III - Quadro 23A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Jardim Botânico															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUEISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
2745	CSII 2 - Aldeias do Cerrado ⁽¹⁶⁾	1500<as3000	2,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2746	CSII 2 - Condomínios	as15000	1,00	2,00	70	15	15,50	-	-	1,50	unilateral	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2747	CSII 2 - Jardim Botânico IV	1000<as1500	1,00	4,00	70	10	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2748	CSII 2 - Mangueiral ⁽¹⁶⁾ (17)	1300<as3700	1,00	1,00	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2749	CSII 2 - Morada de Deus	2000<as3000	0,80	0,80	60	30	8,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2750	CSII 2 - Morada de Deus	6000<as11000	2,00	2,00	60	20	15,50	5,00	3,00	2,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2751	CSII 2 - Morada de Deus / Rua do Sol Lt 11	9000<as10000	1,00	1,00	50	30	15,50	5,00	3,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2752	CSII 3	350<as1100	2,60	2,60	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2753	CSII 3	2000<as4000	1,20	1,20	70	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2754	CSII 3	10000<as11000	1,00	1,00	40	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2755	CSII 3 - Aldeias do Cerrado	1500<as6500	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2756	CSII 3 - Aldeias do Cerrado ⁽¹⁶⁾	57000<as58000	2,55	2,55	85	-	12,00	5,00	10,00	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
2757	CSII 3 - Jardim Botânico IV	500<as8000	1,00	4,00	70	10	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2758	CSII 3 - Jardim Botânico IV	60000<as65000	1,00	2,00	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2759	CSII 3 - Mangueiral ⁽¹⁴⁾	3000<as15000	1,00	1,00	70	25	15,50	4,00	4,00	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2760	CSII 3 - Santa Mônica	700<as3000	1,40	2,00	70	20	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2761	Inst	100<as700	1,00	1,00	100	-	5,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2762	Inst	700<as3200	1,20	1,20	60	20	8,50	3,00	3,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2763	Inst	9000<as16000	1,20	1,20	60	30	8,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2764	Inst	50000<as70000	0,70	2,00	45	55	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2765	Inst - Avenida do Sol	as4000	1,20	1,20	60	30	8,50	5,00	3,00	3,00	lat dir	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2766	Inst - Condomínios	as600	1,00	1,00	100	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2767	Inst - Condomínios	600<as10000	1,00	2,00	70	15	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2768	Inst - Etapa I	200<as1200	1,00	1,20	60	10	8,50	3,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2769	Inst - Jardim Botânico II	700<as6000	1,00	1,50	70	20	15,50	3,00	-	1,50	unilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2770	Inst - Jardim Botânico III	300<as1600	1,50	1,50	60	10	9,50	3,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2771	Inst - Morada de Deus	1200<as15700	1,20	1,20	40	30	12,00	5,00	3,00	2,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2772	Inst - Mangueiral ⁽¹⁹⁾	2000<as5000	0,70	0,70	70	25	15,50	4,00	10,00	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2773	Inst - Mangueiral	8000<as10000	0,70	0,70	70	25	8,50	1,50	15,00	5,00	lat dir	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2774	Inst - Santa Mônica	as10000	1,40	2,60	60	30	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2775	PAC 2 ⁽²⁰⁾	1000<as2000	0,25	0,50	50	-	8,50	3,00	1,50	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1



Anexo III - Quadro 23A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Jardim Botânico															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUEISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
2776	PAC 2 ⁽²⁰⁾	2000-as3000	0,70	0,70	60	-	8,50	3,00	10,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a

-

CFA B

CFA M

TX OCUP

TX PERM

ÁREA

NÃO EXIGIDO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

ALT MAX

AFR

AFU

AF LAT

AF OBS

COTA SOLEIRA

ALTURA MÁXIMA

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO

AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL

OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO

COTA DE SOLEIRA (ver definição no art. 16)

NOTAS / JARDIM BOTÂNICO:

(1) UOS: os parâmetros das unidades autônomas e das áreas de uso comum devem seguir a NGB 66/17

(2) AFR: Os afastamentos frontais nas vias principais devem ser de 5,00m

(3) UOS: Morada de Deus/LH1 - Rua Alecrim - Its 1 a 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24; Rua Candela - Its 1 a 6, 8, 10, 12 e 14; Avenida Serra Verde - Its 1 a 32, 34, 75 a 114, 116 e 118; Rua Oleiro - Lts 1 a 3; Rua Umari - Its 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23 a 34, 36, 38; Rua Aricuri - Its 2, 4 a 26 e 28; Rua Maiale - Its 1 a 9, 11, 18 a 38, 40, 42, 44, 46, 48 e 50; Rua Tucumã - Its 1 a 10; Rua Avineira - Its 2, 4 e 6; Rua Caminho do Amor - Its 1, 3, 5, 7, 9 a 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40 e 42; Rua Rota da Messias - Its 2, 4, 6, 8, 10 e 12; Rua Praça da AMOB - Its 1 a 12 e 14; Avenida Morada de Deus - Its 1 a 6, 8, 10 a 21, 23 a 37, 39, 41 e 43; Rua Estrela de Davi - Its 1 a 7; Rua Elian - Its 1 a 5; Rua Passeio de Eloin - Its 2, 10 a 16, 18 e 20; Rua Caminho da Esperança - Its 9, 11, 13, 15, 16, 18, 39, 41, 43, 45 e 47; Rua Adonal - Its 2, 4, 6, 8, 10, 12 e 14; Rua Tribo de Judá - Its 1, 3, 5, 7, 15 a 26, 28 e 30; Rua Solar - Its 1, 2, 4 e 6; Rua do Criador - 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8; Rua Daniel - Its 1 a 4 e 6; Rua Monte Sinai - Its 1, 3, 5, 7, 9 e 11; Rua dos Querubins - Its 7, 9, 11 e 13 a 21; Rua Elizeu - Its 2, 4, 6 e 8; Rua Rafah - Its 1 a 14; Rua Neunim - Its 1 a 11 e 13; Rua Miriam - Its 35; Rua Asafe - Its 23, 24 e 26; Rua Caminho do Rio Jordão - Its 1, 3 a 29, 31, 33, 35, 37, 42, 44, 49, 52, 54, 56, 58, 60, 62 a 70, 72 a 115 e 117; Rua Moisés - Its 1 a 5; Rua Samaria - Its 1 a 5, 7, 9 e 11; Rua Canaã - Its 2

(4) UOS: Morada de Deus/LH2 - Rua Alecrim - Its 7, 9 e 11; Rua Candela - Its 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 19; Rua Serra Verde - Its 33, 35 a 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50 a 52, 54 a 60, 62 a 67, 69, 71 e 73; Rua Juguá - Its 2; Rua Cocal - Its 6 e 8; Rua Mangaló - Its 1 a 6 e 8; Rua Umari - Its 22, 40, 42, 44, 46, 48, 50 e 52; Rua Aricuri - Its 1 e 3; Rua Sananduva - Its 10 e 12 a 17; Rua Caminho do Amor - Its 2, 4, 6 e 8; Rua Caminho da Vida - Its 1 a 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20; Rua Rota da Messias - Its 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13 a 22, 24, 26 a 30 e 32; Avenida Morada de Deus - Its 7 e 22; Rua Elian - Its 6 e 8; 10; Rua Passeio de Eloin - Its 1, 3 a 9, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31; Rua Caminho da Esperança - Its 1 a 6, 8, 10, 12, 14, 17 e 19 a 38; Rua Adonal - Its 1, 3, 5, 7, 9 e 11; Rua Tribo de Judá - Its 2, 4, 6 e 8 a 14; Rua do Criador - Its 1 a 6 e 8; Rua Céu Azul - Its 1 a 6; Rua Sião - Its 12, 14, 16, 18 a 22, 24, 26 a 34, 36 e 38; Rua Asafe - Its 1 e 3 a 22; Rua Josias - Its 1, 3 e 5; Rua Caminho do Rio Jordão - Its 30, 32, 34, 36, 38 a 41, 43, 45 a 48, 50, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 71, 128, 130, 132, 134, 136, 138, e 140; Rua Moisés - Its 6 a 11, 13, 15, 17 e 19; Rua Samaria - Its 6 e 8; Rua Canaã - Its 7

(5) UOS: Morada de Deus/LH3 - Rua Candela - Its 21 e 23; Avenida Serra Verde - Its 39, 41, 43, 45, 47, 49, 53, 68, 70, 72, 74 e 115; Rua Juguá - Its 1, 3, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24; Rua Cocal - Its 1 a 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23 e 25; Rua Mangaló - Its 7, 10, 12, 14, 16 e 18; Rua Oleiro - Its 4 a 7; Rua Umari - Its 1 a 10, 12, 14, 16, 18 e 20; Rua Maiale - Its 3 a 5, 7 e 9; Rua Avineira - Its 1, 3, 5, 7 e 9; Rua Rota da Messias - Its 23, 25, 31, 33, 35, 37, 39 e 41; Avenida Morada de Deus - Its 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59 e 61; Rua Passeio de Eloin - Its 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49 e 51; Rua Arca da Aliança - Its 1 a 22, 24, 26, 28 e 30; Rua Caminho da Esperança - Its 40, 42, 44, 46, 48 e 49 a 52; Rua Daniel - Its 5, 7 a 13, 15 e 17; Rua Naftali - Its 1 a 9; Rua Zaqueu - Its 1 a 7; Rua Monte Sinai - Its 2, 4, 6, 8, 10, 12 a 27 e 29; Rua Sião - Its 1 a 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19 e 21; Rua dos Querubins - Its 2 a 6, 8, 10 e 12; Rua Miriam - Its 2, 4, 6, 11, 13, 15, 17, 23 e 25; Rua Asafe - Its 2; Rua Caminho do Rio Jordão - Its 116, 118 a 127, 129, 131, 133, 135, 137, 139, 141 a 144, 146, 148 e 150; Rua Jerusalém - Its 1 a 12, 14 e 16; Rua Canaã - 1, 3 e 5

(6) UOS: Os lotes listados na pag. 41-60 do MDE RP 079-09 terão que obedecer além dos definidos nesta Lei os condicionantes estabelecidos nos croquis de 1 a 19 integrantes do Anexo II do MDE / Os lotes 4, 5 e 6 da quadra 17, Fase II, croqui 17 do MDE RP 079-09, os quais serão definidos como faixas de servidão, devendo possuir permanentemente acesso independente para manutenção de rede de águas pluviais.

(7) UOS: Os lotes listados na pag. 42-60 do MDE RP 079-09 ficam obrigados a apresentar laudo geotécnico comprovando a segurança e estabilidade do terreno e seu respectivo imóvel, para fins de licenciamento construtivo de obra inicial ou para os casos de quaisquer modificações de lotes indicados no quadro das pag. 46, 47 e 48-60 do MDE RP 079-09, somente poderão ser cercadas com cerca viva, de forma a permitir o escoamento natural de águas superficiais.

(8) UOS: As divisões dos lotes indicados no quadro das pag. 46, 47 e 48-60 do MDE RP 079-09, somente poderão ser cercadas com cerca viva, de forma a permitir o escoamento natural de águas superficiais.

(9) MARQUEISE: Marqueise obrigatória de 3,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.

(10) GALERIA: Galeria obrigatória de 4,00m nas divisões voltadas para logradouro público.

(11) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,00m nas divisões voltadas para logradouro público.

(12) GALERIA: Galeria obrigatória de 2,50m nas divisões voltadas para logradouro público.

(13) TX OCUP: Taxa de ocupação = 60% para os lotes 2 e 4 CL 2.

(14) AFU e AF LAT: Afastamento de 10,00m ao longo das divisas com quadras condominiais.

(15) SUBSOLO: Subsolo proibido nos lotes localizados a menos de 30,00m das APPs, conforme indicados na URB 114/09.

(16) AFR: Afastamento frontal proibido.

(17) AFU e AF LAT: Nas confrontações com outros lotes os pavimentos acima do térreo terão afastamentos de 6,00m.

(18) TX PERM: É obrigatório manter permeável 60% da área do afastamento de fundo.

(19) AFU e AF LAT: Afastamentos fundo=4,00m e lateral direita=10,00m para o lt 1 PA5.

(20) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar o disposto art. 24.

- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.

- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.

- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.

- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

